



**ESTADO DO PARANÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS**

Avenida Xavier da Silva, 366 - Centro - Congonhinhas - PR  
CEP: 86320-000 CNPJ: 09.660.468/0001-87 Telefone: (43) 3554-1212  
E-mail: Site:

**Solicitação de Compra Nº 36/2022**

<b>Solicitante:</b>	Aparecido Renato Honório	<b>Data da Solicitação:</b>	02/08/2022
<b>Organograma:</b>	1500100000 - Fundo Municipal de Saude de Congonhinhas		
<b>Local de Entrega:</b>	Hospital Municipal São Francisco		
<b>Objeto:</b>	Contratação de empresa especializada, para a prestação de serviços de consultoria e assessoria - segurança do trabalho.		
<b>Justificativa:</b>	Justifica-se a presente contratação, para regularizar todos os itens exigidos na resolução nº165/2016 no item 03 página 17 e item 03 páginas 47, 48 (Saúde Ocupacional) em anexo, para sair o novo Alvará de funcionamento do Hospital Municipal São Francisco, tem até 30 dias para regularizar.		
<b>Observações:</b>	O objeto desta contratação será executado de forma imediata.		
<b>Desdobramento:</b>			
<b>Fundamento Legal:</b>			
<b>Justificativa Valores:</b>			
<b>Prazo Execução:</b>			
<b>Modalidade:</b>			

**Itens solicitados:**

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	770102009-1	1,00	US	Consultoria e Assessoria - Segurança do Trabalho conforme anexo I - incluso todos os custos operacionais para execução dos serviços.	17.550,0000	17.550,00
<b>Preço Total:</b>						17.550,00

**Dotações Utilizadas:**

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
73 - 15.001.10.302.0023.2112.3.3.90.39.00	Unidade de Atendimento	00303.000303.01.02 .00.00	17.550,00

PROCOLO Nº 993  
DATA: 02/08/2022  
delci

Prefeitura Municipal de Congonhinhas  
Estado do Paraná  
**PROCOLO**  
Nº 549/2022 Hora: 16:21  
Data 02/08/2022  
MAYARA J. DIAS  
Assinatura

Aparecido Renato Honório  
Decreto 2280/2022  
Secretário Munic. da Saúde  
Assinante

# Estudo Técnico Preliminar - 41/2022

## 1. Informações Básicas

Número do processo:

## 2. Descrição da necessidade

Contratação de empresa especializada, para a prestação de serviços de consultoria e assessoria - segurança do trabalho.

## 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretario de Saúde -	Aparecido Renato Honorio

## 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

O contrato terá duração de 180 (cento e oitenta) dias, garantindo-se todas as coberturas, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério do CONTRATANTE, desde que presentes as condições e preços mais vantajosos para a Administração, consoante estabelecido no art. 57, inciso II.

O objeto desta contratação será executado de forma imediata.

## 5. Levantamento de Mercado

Diversas empresas do ramo podem prestar os serviços solicitados, sua natureza não apresenta caráter de exclusividade, não possuindo restrições limitantes de mercado para a referida contratação.

Para este processo foi coletado preços com empresas pertinentes ao ramos para se ter base de valores praticados no mercado e foi utilizado a menor valor entre os três orçamentos.

Segue em anexo planilha usada para a média de levantamento de preços.

## 6. Descrição da solução como um todo

Em uma licitação procura-se a condição mais vantajosa para a Administração Pública e deve ser obrigatoriamente realizada observando os princípios de igualdade entre licitantes e observância das condições exigidas no instrumento de abertura.

Neste processo será utilizado a modalidade Dispensa de licitação.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Para esta solicitação a estimativa foi calculada com base nos itens que necessita para o novo alvará do Hospital Municipal São Francisco.

Segue em anexo tabela de estimativa das quantidades a serem contratadas.

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 17.550,00

A estimativa de preço prevista para esta contratação é de R\$17.550,00 (dezesete mil e quinhentos e cinquenta reais).

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não haverá parcelamento para esta contratação.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não possui.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Justifica-se a presente contratação, para regularizar todos os itens exigidos na resolução nº165/2016 no item 03 página 17 e item 03 páginas 47, 48 (Saúde Ocupacional) em anexo, para sair o novo Alvará de funcionamento do Hospital Municipal São Francisco, tem até 30 dias para regularizar.

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Sair o novo alvará de funcionamento.

## 13. Providências a serem Adotadas

Não será necessário providencias.

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

Não há impactos ambientais.

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

Declaro expressamente que esta contratação é viável e razoável, justificando com base nos elementos colhidos durante os Estudos Preliminares.

**16. Responsáveis**



APARECIDO RENATO HONORIO  
Secretário Municipal de Saúde e Gestor

## Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - 1 media de preços.xlsx (47.38 KB)

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS****FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87****RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO – CEP 86320 000****5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO**

Item	CatSer	Descrição	Unid	Qtde	V. Unit	V. Total
1	17825	Consultoria e Assessoria - Segurança do Trabalho conforme Anexo I - incluso todos os custos operacionais para execução dos serviços.	1	Serv	17.550,00	17.550,00

17.550,00

Para este processo foi coletado preços com empresas pertinentes ao ramos para se ter base de valores praticados no mercado, foi utilizado o menor valor.

**ANEXO I**

Quantidades	Profissionais lotados
	3 TÉCNICA DE ENFERMAGEM
	7 AUXILIAR DE ENFERMAGEM
	5 ENFERMEIRO
	1 RECEPÇÃO
	2 FARMACIA
	2 COZINHA
	4 MOTORISTA
	4 SERVIÇOS GERAIS
	2 ADMINISTRATIVO
TOTAL	30

Segue em anexo a Resolução 165 SESA/PR no item 03 página 17 e item 03 páginas 47, 48 (Saúde Ocupacional):

MEDICSEG	WORKING	BLESSED
17.550,00	25.000,00	22.000,00



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87**

**RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO – CEP 86320 000**

**7 - ESTIMATIVA DE QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS**

Item	CatSer	Descrição	Unid	Qtde
1	17825	Consultoria e Assessoria - Segurança do Trabalho conforme Anexo I - incluso todos os custos operacionais para execução dos serviços.	1	Serv

**ANEXO I**

**Quantid Profissionais lotados**

- 3 TÉCNICA DE ENFERMAGEM
- 7 AUXILIAR DE ENFERMAGEM
- 5 ENFERMEIRO
- 1 RECEPÇÃO
- 2 FARMACIA
- 2 COZINHA
- 4 MOTORISTA
- 4 SERVIÇOS GERAIS
- 2 ADMINISTRATIVO

**TOTAL 30**

Segue em anexo a Resolução 165 SESA/PR no item 03 página 17 e item 03 páginas 47, 48 (Saúde Ocupacional):

## RESOLUÇÃO SESA Nº 165/2016

**Estabelece os requisitos de boas práticas para instalação e funcionamento e os critérios para emissão de Licença Sanitária dos Estabelecimentos de Assistência Hospitalar no Estado do Paraná.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, usando da atribuição que lhe confere o Art. 45, Inciso XIV, da Lei Estadual nº 8.485 de 03 de junho de 1987, Art. 12 inciso IX da Lei 13.331, de 23 de novembro de 2001; Art. 576 do Decreto Estadual 5.711, de 23 de maio de 2002 e,

- considerando que Estabelecimentos de Assistência Hospitalar são de relevância pública, estando sujeitos à regulamentação, fiscalização e controle pelo Poder Público conforme determinado nos termos do art. 197 da Constituição Federal;
- considerando as disposições constitucionais e da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que tratam como direito fundamental do ser humano as condições de promoção, proteção e recuperação da saúde;
- considerando a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que estabelece como um dos direitos básicos do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços;
- considerando a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado do Paraná, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no Estado do Paraná;
- considerando o Decreto Estadual nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que regula a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde no âmbito do Estado do Paraná,

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Aprovar a Resolução que estabelece os requisitos de boas práticas para instalação e funcionamento de Estabelecimentos de Assistência Hospitalar (EAH) no Estado do Paraná, nos termos dos Anexos I a V da presente Resolução.

**Parágrafo Único** - Para efeito desta Resolução, considera-se Estabelecimento de Assistência Hospitalar (EAH) o estabelecimento de saúde dotado de internação, meios diagnósticos e terapêuticos, com o objetivo de prestar assistência médica curativa e de



SECRETARIA DA SAÚDE

Gabinete do Secretário

Rua Piquiri, 170 Curitiba Paraná CEP 80230 140  
Fone (41) 330-4400 Fax (41) 330-4407 e-mail: ssesa@pr.gov.br



reabilitação, podendo dispor de atividades de prevenção, assistência ambulatorial, atendimento de urgência/emergência e de ensino/pesquisa.

**Art. 2º** - Implantar, normatizar, padronizar, controlar e tornar obrigatória a utilização dos Roteiros de Padrões de Conformidade em Estabelecimentos de Assistência Hospitalar (EAHs), dispostos nos Anexos II e III da presente Resolução, tanto para auto-avaliação, quanto para a padronização da inspeção sanitária nos estabelecimentos hospitalares do Paraná.

**Art. 3º** - Ficam revogadas a Resolução SESA/PR nº 218, de 02 de abril de 2001 e a Resolução SESA/PR nº 321, de 14 de junho de 2004, bem como as demais disposições em contrário.

**Art. 4º** - Esta Resolução entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2017.

Curitiba, 05 de maio de 2016.



Michele Caputo Neto  
Secretário de Estado da Saúde

**SECRETARIA DA SAÚDE**

Gabinete do Secretário

Rua Piquiri, 170 Curitiba Paraná CEP 80230 140  
Fone (41) 330-4400 Fax (41) 330-4407 e-mail: [sesa@pr.gov.br](mailto:sesa@pr.gov.br)

Anexo I da Resolução SESA nº 165/2016

**NORMA TÉCNICA PARA O FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS  
HOSPITALARES**

**CAPÍTULO I**

**DA FINALIDADE**

**Art. 1º** - Estabelecer as Diretrizes e Normas Gerais para Avaliação e Execução das Ações de Vigilância e Assistência à Saúde, definindo os critérios mínimos para o funcionamento de Estabelecimentos de Assistência Hospitalar (EAH) no Estado do Paraná.

**Art. 2º** - Implantar e tornar obrigatória a utilização do **ROTEIRO DE INSPEÇÃO E AUTO-AVALIAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR NO ESTADO DO PARANÁ**, nas formas dos Anexo II e III deste Regulamento.

**Art. 3º** - Definir como critério para a emissão de Licença Sanitária aos Estabelecimentos de Assistência Hospitalar (EAH) o cumprimento de todos os itens definidos como **IMPREScindíveis ( I )**, estabelecidos no roteiro de inspeção do Anexo II, verificados em inspeção pela equipe de vigilância sanitária.

**Parágrafo único.** Os EAHs públicos, incluindo os militares, que requeram a isenção da Licença Sanitária, com base no Artigo 10 da Lei Federal 6437/77, não estão isentos do cumprimento dos itens definidos nos Anexos II e III desta Resolução, bem como demais exigências técnicas e sanitárias previstas nas legislações e normas técnicas vigentes, devendo ser verificado nesses estabelecimentos o cumprimento, por meio de inspeção realizada pela equipe de Vigilância Sanitária com **periodicidade mínima anual**.

**Art. 4º** - Tornar como critério imprescindível para a emissão da Licença Sanitária a realização de **AUTO -AVALIAÇÃO** por parte dos EAHs, utilizando como instrumento os roteiros de inspeção do Anexo II e do Anexo III, com elaboração de um Plano de Ação para sanar as não conformidades constatadas, por meio do preenchimento da **PLANILHA DE NÃO CONFORMIDADES E PLANO PARA AÇÕES CORRETIVAS** do Anexo IV.

**Parágrafo único.** A **PLANILHA DE NÃO CONFORMIDADES E PLANO PARA AÇÕES CORRETIVAS** deverão ser preenchidos com base na auto-avaliação realizada e entregues ao serviço de Vigilância Sanitária, juntamente com o Termo de Responsabilidade do Anexo V, como condição para realização de inspeção para emissão da Licença Sanitária.

**Art. 5.º** - Os EAHs situados no Estado do Paraná ficam sujeitos ao cumprimento dos itens estabelecidos na Resolução e nos roteiros de inspeção dos Anexos II e III, incluindo estabelecimentos públicos e militares.

SECRETARIA DA SAÚDE

Gabinete do Secretário

Rua Piquiri, 170 Curitiba Paraná CEP 80230 140  
Fone (41) 330-4400 Fax (41) 330-4407 e-mail: [sesa@pr.gov.br](mailto:sesa@pr.gov.br)



§ 1º - O descumprimento das exigências estabelecidas nesta Norma tipifica ilícito administrativo de competência sanitária, estando sujeito as cominações das penalidades e aplicação do processo administrativo previstos na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001 e Decreto Estadual nº 5.711, de 23 de maio de 2002, além das penas previstas nas legislações sanitárias específicas Estadual e Municipal, sem prejuízo das responsabilidades ética, civil e penal decorrentes do ato.

§ 2º - A emissão da Licença Sanitária não isenta o EAH da obrigatoriedade de manter o cumprimento dos requisitos definidos como **IMPREScindíveis (I)** do Anexo II, da manutenção e da adequação dos requisitos definidos como **NECESSÁRIOS (N)** do Anexo III, de acordo com o Plano de Ação estabelecido, bem como demais exigências técnicas e sanitárias previstas nas legislações e normas técnicas vigentes.

Art. 6º - A avaliação, inspeção e o acompanhamento dos EAHs são de responsabilidade e competência do Gestor do Sistema de Saúde por meio da Vigilância Sanitária, nas esferas Estadual e Municipal, conforme definição em pactuação da Comissão Intergestores Bipartite (CIB) do Paraná.

Art. 7º - A terceirização de serviços deve ser formalizada, por meio de contrato de prestação de serviços, que deverá conter expressamente as responsabilidades do contratante e do prestador de serviços contratado.

**Parágrafo Único.** O EAH é corresponsável pela segurança e qualidade dos serviços prestados pelas empresas por ele contratadas.

Art. 8º - A Licença Sanitária dos Estabelecimentos de Assistência Hospitalar será fornecida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, conforme pactuação, atendidas as exigências contidas nos Anexos desta resolução.

Art. 9º - Este Regulamento Técnico se aplica aos EAH's do Estado do Paraná, sejam eles públicos, privados, filantrópicos, civis ou militares, incluindo aqueles que exercem ações de ensino e pesquisa.

## CAPÍTULO II

### DAS CONCEITUAÇÕES

Art. 10 - Para efeito desta Resolução adotam-se os seguintes conceitos:

- **Ambiente:** espaço fisicamente determinado e especializado para o desenvolvimento de determinada(s) atividade(s), caracterizado por dimensões e instalações diferenciadas. Um ambiente pode se constituir de uma sala ou de uma área.

SECRETARIA DA SAÚDE

Gabinete do Secretário

Rua Piquiri, 170 Curitiba Paraná CEP 80230 140  
Fone (41) 330-4400 Fax (41) 330-4407 e-mail: [sesa@pr.gov.br](mailto:sesa@pr.gov.br)



- **Barreira física:** Bloqueio físico que deve existir nos locais de acesso à área onde seja exigida assepsia e somente se permita a entrada de pessoas com indumentária apropriada.
- **Barreira técnica:** conjunto de medidas comportamentais dos profissionais de saúde visando à prevenção de contaminação cruzada entre o ambiente sujo e o ambiente limpo, na ausência de barreiras físicas.
- **Boas práticas de funcionamento do serviço de saúde:** componentes da garantia da qualidade que asseguram que os serviços são ofertados com padrões de qualidade adequados.
- **Dano:** comprometimento da estrutura ou função do corpo e/ou qualquer efeito dele oriundo, incluindo doenças, lesão, sofrimento, morte, incapacidade ou disfunção, podendo, assim, ser físico, social ou psicológico.
- **Desinfecção de alto nível:** processo físico ou químico que destrói a maioria dos microrganismos de artigos semicríticos, inclusive micobactérias e fungos, exceto um número elevado de esporos bacterianos.
- **Desinfecção de nível intermediário:** processo físico ou químico que destrói microrganismos patogênicos na forma vegetativa, micobactérias, a maioria dos vírus e dos fungos, de objetos inanimados e superfícies.
- **Desinfecção de baixo nível:** processo físico ou químico que elimina bactérias vegetativas, alguns vírus e fungos, de objetos inanimados e superfícies, sem atividade contra micobactérias ou esporos bacterianos.
- **Embalagem para esterilização de produtos para saúde:** invólucro que permite a entrada e saída do ar e do agente esterilizante e impede a entrada de microorganismos.
- **Empresa processadora:** estabelecimento que presta serviços de processamento de produtos para saúde.
- **Endoscopia tipo I:** serviço que realiza procedimentos endoscópicos sem sedação, com ou sem anestesia tópica.
- **Equipamento de proteção individual (EPI):** todo dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho (NR 6).
- **Equipamento proteção coletiva (EPC):** dispositivo, sistema, ou meio, fixo ou móvel de abrangência coletiva, destinado a preservar a integridade física e a saúde dos trabalhadores, usuários e terceiros (NR 10).
- **Evento adverso:** incidente que resulta dano ao paciente.
- **Esterilização:** processo físico ou químico que elimina todas as formas de vida microbiana, incluindo os esporos bacterianos.



- **Garantia de qualidade:** totalidade das ações sistemáticas necessárias para garantir que os serviços prestados estejam dentro dos padrões de qualidade exigidos, para os fins a que se propõem.
- **Gerenciamento de tecnologias:** procedimentos de gestão, planejados e implementados a partir de bases científicas e técnicas, normativas e legais, com o objetivo de garantir a rastreabilidade, qualidade, eficácia, efetividade, segurança e em alguns casos o desempenho das tecnologias de saúde utilizadas na prestação de serviços de saúde, abrangendo cada etapa do gerenciamento, desde o planejamento e entrada das tecnologias no estabelecimento de saúde até seu descarte, visando à proteção dos trabalhadores, a preservação da saúde pública e do meio ambiente e a segurança do paciente.
- **Higienização das mãos:** medida individual para prevenir a propagação das infecções relacionadas à assistência. O termo engloba a higienização simples, a higienização anti-séptica, a fricção anti-séptica e a antissepsia cirúrgica das mãos.
- **Incidente:** evento ou circunstância que poderia ter resultado, ou resultou, em dano desnecessário à saúde.
- **Item Imprescindível (I):** considera-se Imprescindível (I) aquele item que pode influir em grau crítico na segurança do paciente e a segurança do trabalhador nos estabelecimentos de assistência hospitalar. A Licença Sanitária está condicionada ao cumprimento dos itens imprescindíveis (I).
- **Item Necessário (N):** considera-se Necessário (N) aquele item que pode influir em grau menos crítico na segurança do paciente e na segurança do trabalhador nos EAHs. O cumprimento desses itens é obrigatório, e deve estar contemplado no Plano de Ações Corretivas. O não cumprimento desses itens sujeito o estabelecimento à sanções administrativas cabíveis, no entanto, não impedem a liberação da sanitária.
- **Licença sanitária:** documento emitido pelo órgão sanitário competente dos Estados, ou dos Municípios, contendo permissão para o funcionamento dos estabelecimentos que exerçam atividades sob regime de vigilância sanitária.
- **Limpeza:** remoção de sujidades orgânicas e inorgânicas para redução da carga microbiana presente nos produtos para saúde, utilizando água, detergentes, produtos e acessórios de limpeza, por meio de ação mecânica (manual ou automatizada), atuando em superfícies internas (lúmen) e externas, de forma a tornar o produto seguro para manuseio e preparado para desinfecção ou esterilização.
- **Microrganismos multirresistentes:** microrganismos, predominantemente bactérias, que são resistentes a uma ou mais classes de agentes antimicrobianos.
- **Núcleo de segurança do paciente (NSP):** instância do serviço de saúde criada para promover e apoiar a implementação de ações voltadas à segurança do paciente.
- **Posto de coleta:** serviços de laboratórios clínicos pertencentes a estabelecimentos de saúde que fornecem serviços auxiliares de diagnose e terapia. Os postos de coleta são sempre vinculados a um outro estabelecimento que é o seu mantenedor e titular no Cadastro

SECRETARIA DA SAÚDE

6



Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e sua localização pode compartilhar o uso de dependências com outros estabelecimentos de saúde.

- **Política de qualidade:** refere-se às intenções e diretrizes globais relativas à qualidade, formalmente expressas e autorizadas pela direção do EAH.
- **Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS):** documento que aponta e descreve as ações relativas ao manejo dos resíduos sólidos, observadas suas características e riscos, no âmbito dos estabelecimentos de saúde, contemplando os aspectos referentes à geração, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final, bem como as ações de proteção à saúde pública e ao meio ambiente.
- **Procedimento Operacional Padrão (POP):** descrição pormenorizada de técnicas e operações a serem utilizadas no Estabelecimento de Assistência Hospitalar (EAH), visando a qualidade, segurança e eficácia da assistência ao paciente e a segurança dos trabalhadores.
- **Produto para saúde:** equipamento, aparelho, material, artigo ou sistema de uso ou aplicação médica, odontológica ou laboratorial, destinado à prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação ou anticoncepção e que não utiliza meio farmacológico, imunológico ou metabólico para realizar sua principal função em seres humanos, podendo, entretanto ser auxiliado em suas funções por tais meios.
- **Produtos para saúde passíveis de processamento:** produto para saúde fabricado a partir de matérias primas e conformação estrutural, que permitem repetidos processos de limpeza, preparo e desinfecção ou esterilização, até que percam a sua eficácia e funcionalidade.
- **Profissional Legalmente Habilitado:** profissional com formação superior ou técnica com suas competências atribuídas por lei.
- **Programa de Controle de Infecção Hospitalar (PCIH):** conjunto de ações desenvolvidas, deliberada e sistematicamente, para a máxima redução possível da incidência e da gravidade das infecções hospitalares.
- **Prontuário do paciente:** documento único, constituído de um conjunto de informações, sinais e imagens registrados, gerados a partir de fatos, acontecimentos e situações sobre a saúde do paciente e a assistência a ele prestada, de caráter legal, sigiloso e científico, que possibilita a comunicação entre membros da equipe multiprofissional e a continuidade da assistência prestada ao indivíduo.
- **Segurança do Paciente:** redução, a um mínimo aceitável, do risco de dano desnecessário associado ao cuidado de saúde.
- **Radiômetro:** aparelho destinado a monitorar a radiação emitida pelo equipamento de fototerapia neonatal, permitindo a avaliação da eficiência da fonte da luz.
- **Rastreabilidade:** capacidade de recuperação do histórico, por meio de registros, de um conjunto de procedimentos envolvidos em determinado processo, incluindo os agentes executores.

SECRETARIA DA SAÚDE

Gabinete do Secretário

Rua Piquiri, 170 Curitiba Paraná CEP 80230 140  
Fone (41) 330-4400 Fax (41) 330-4407 e-mail: ssa@pr.gov.br



- **Responsável Técnico - RT:** profissional de nível superior legalmente habilitado, que assume perante o seu Conselho de Saúde e à Vigilância Sanitária a responsabilidade técnica pelo serviço de saúde, conforme legislação vigente.
- **Risco:** combinação da probabilidade de ocorrência de um dano e a gravidade de tal dano.
- **Unidade de Terapia Intensiva (UTI):** área crítica destinada à internação de pacientes graves, que requerem atenção profissional especializada de forma contínua, materiais específicos e tecnologias necessárias ao diagnóstico, monitorização e terapia.
- **Validação:** processo estabelecido por evidências documentadas que comprovam que uma atividade específica apresenta conformidade com as especificações predeterminadas e atende aos requisitos de qualidade.
- **Vigilância Epidemiológica das infecções Hospitalares:** observação ativa, sistemática e contínua da ocorrência e distribuição entre pacientes, hospitalizados ou não, e dos eventos e condições que afetam o risco de ocorrência, com vistas à execução oportuna das ações de prevenção e controle.

### CAPÍTULO III

#### AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS ITENS CLASSIFICADOS COMO IMPRESCINDÍVEIS (I)

#### METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO PARA EMISSÃO DE LICENÇA SANITÁRIA AOS HOSPITAIS

**Art. 11 -** A avaliação do cumprimento dos itens classificados como **IMPRESCINDÍVEIS (I)** se dará da seguinte forma:

1. Os itens classificados como **IMPRESCINDÍVEIS (I)**, integram o Anexo II da presente Resolução.
2. Os itens **IMPRESCINDÍVEIS (I)** serão utilizados como critério para emissão da Licença Sanitária aos EAHs no Estado do Paraná.
3. Para fins de emissão de Licença Sanitária, deverão ser verificados no EAH o cumprimento dos itens definidos como IMPRESCINDÍVEIS (I) do Anexo II, por meio de inspeção realizada pelas equipes de vigilância sanitária.
4. O **NÃO** cumprimento dos itens **IMPRESCINDÍVEIS** pode acarretar na suspensão imediata da atividade até o seu cumprimento integral e instauração do processo administrativo conforme legislação vigente, levando-se em consideração o risco sanitário à saúde individual e coletiva dos pacientes e trabalhadores.
5. Quando o EAH atender aos requisitos do item, o mesmo deve ser assinalado "SIM".

SECRETARIA DA SAÚDE

Gabinete do Secretário

Rua Piquiri, 170 Curitiba Paraná CEP 80230 140  
Fone (41) 330-4400 Fax (41) 330-4407 e-mail: ssa@pr.gov.br

6. Quando o EAH não atender aos requisitos do item o mesmo deve ser assinalado “NÃO”.
7. Deve ser assinalado “NA” quando não dispuser do serviço na própria unidade, sendo terceirizado ou quando o mesmo não se fizer necessário ao tratamento oferecido.
8. Quando ocorrer de algum item apresentar vários requisitos descritos e um ou mais deles não forem atendidos, assinalar “NÃO” e sublinhar o(s) mesmo(s).
9. O EAH deverá manter disponível para o momento da inspeção os documentos necessários para a constatação dos requisitos como: certificados dos funcionários que precisem comprovar sua formação profissional ou especialidade, bem como o projeto arquitetônico e laudos técnicos, entre outros.
10. Os acessos para averiguação das condições dos reservatórios de água deverão estar desimpedidos e propiciar segurança, do contrário o item será considerado “NÃO”.

#### CAPÍTULO IV

#### AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE ITENS CLASSIFICADOS COMO NECESSÁRIOS (N)

#### METODOLOGIA PARA MONITORAMENTO DA EXECUÇÃO DO PLANO DE AÇÕES CORRETIVAS

**Art. 12** - A avaliação dos itens classificados como **NECESSÁRIOS (N)** se dará da seguinte forma:

1. Os itens classificados como **NECESSÁRIOS (N)**, integram o Anexo III da presente Resolução.
2. Os itens **NECESSÁRIOS (N)** serão avaliados inicialmente no roteiro de auto-avaliação executado pelo EAH, na **PLANILHA DE NÃO CONFORMIDADES** e **PLANO PARA AÇÕES CORRETIVAS** do Anexo V.
3. O Serviço de Vigilância Sanitária fará avaliação da **PLANILHA DE NÃO CONFORMIDADES E PLANO PARA AS AÇÕES CORRETIVAS**, anotando o prazo deferido para o cumprimento das inadequações, devolvendo a planilha para o Hospital em um prazo de 30 (trinta) dias.
4. O Serviço de Vigilância Sanitária deverá monitorar a implantação das ações corretivas previstas na planilha, por meio de documentação comprobatória recebida do EAH referente ao cumprimento dos itens cujo prazo de adequação já tenha sido expirado; ou de nova planilha atualizada; ou da realização de inspeção pontual para verificação desses itens.
5. Fica a critério do Serviço de Vigilância Sanitária, certificar-se da veracidade das informações descritas no **ROTEIRO DE AUTO-AVALIAÇÃO** preenchido pelo EAH e

**SECRETARIA DA SAÚDE**

9



na **PLANILHA DE NÃO CONFORMIDADES E PLANO PARA AÇÕES CORRETIVAS**, a respeito dos itens classificados como sendo **NECESSÁRIOS (N)**, de forma parcial ou na totalidade dos itens.

6. Em atendimento de denúncias, demandas do Ministério Público, Ouvidoria e demais órgãos e entidades, em casos de surtos de infecção ou demais eventos adversos ocorridos que necessitem de investigação e avaliação, os itens **NECESSÁRIOS (N)** deverão obrigatoriamente ser verificados juntamente com os itens **IMPRESINDÍVEIS (I)**, em inspeção no local, pela equipe de vigilância sanitária, pontualmente nos itens em que for aplicável a avaliação e de acordo com o objetivo da inspeção. Na constatação de não conformidades, as medidas administrativas deverão ser adotadas pela autoridade sanitária competente.

## CAPÍTULO V

### AUTOAVALIAÇÕES

#### METODOLOGIA DE APLICAÇÃO E EXECUÇÃO

**Art. 13** - A execução e avaliação dos relatórios de auto-avaliação se dará da seguinte forma:

1. O EAH deverá realizar **auto-avaliação** com **periodicidade anual**, que deverá ser entregue junto com a solicitação de liberação de Licença Sanitária.
2. A auto-avaliação deverá ser executada utilizando os roteiros de inspeção e auto-avaliação dos critérios **IMPRESINDÍVEIS (I)** do Anexo II e dos critérios **NECESSÁRIOS (N)** do Anexo III da presente Resolução.
3. As não conformidades detectadas, com base na auto-avaliação realizada, deverão estar descritas na **PLANILHA DE NÃO CONFORMIDADES E PLANO PARA AS AÇÕES CORRETIVAS** do Anexo IV.
4. Deverá ser preenchido o **Termo de Responsabilidade** conforme modelo do Anexo V.
5. Após a realização da auto-avaliação, o EAH deverá encaminhar para o Serviço de Vigilância Sanitária o **ROTEIRO DE INSPEÇÃO E AUTO-AVALIAÇÃO DOS ANEXOS II e III** preenchidos, juntamente com **PLANILHA DE NÃO CONFORMIDADES E PLANO PARA AS AÇÕES CORRETIVAS** e o **TERMO DE RESPONSABILIDADE** (Anexos IV e V).
6. O Serviço de Vigilância Sanitária fará avaliação da **PLANILHA DE NÃO CONFORMIDADES** e do **PLANO PARA AÇÕES CORRETIVAS**, anotando o prazo deferido para o cumprimento das inadequações na coluna apropriada, devolvendo a planilha para o Hospital, no prazo **máximo de 30 (trinta) dias**. Para os itens **IMPRESINDÍVEIS (I)** deverá ser previsto o **menor prazo possível para as adequações, ficando a emissão da Licença Sanitária condicionada ao cumprimento desses itens.**

SECRETARIA DA SAÚDE

Gabinete do Secretário

Rua Piquiri, 170 Curitiba Paraná CEP 80230 140  
Fone (41) 330-4400 Fax (41) 330-4407 e-mail: ssa@pr.gov.br



7. De posse da **PLANILHA DE NÃO CONFORMIDADES e PLANO PARA AÇÕES CORRETIVAS** avaliadas pela vigilância sanitária, o EAH deverá prover condições para a execução das medidas corretivas, de acordo com o cronograma definido na planilha.
8. O Serviço de Vigilância Sanitária realizará o acompanhamento da implantação das ações corretivas por parte do EAH, previstas na planilha.
9. Os itens classificados como **IMPRESINDÍVEIS (I)** deverão ser verificados na avaliação para emissão da Licença Sanitária.
10. Fica a critério do Serviço de Vigilância Sanitária certificar-se da veracidade das informações descritas no **ROTEIRO DE INSPEÇÃO** preenchido pelo Hospital e na **PLANILHA DE NÃO CONFORMIDADES e PLANO PARA AÇÕES CORRETIVAS** apresentada, a respeito dos itens classificados como **NECESSÁRIOS (N)**, de forma parcial ou na totalidade dos itens.
11. A constatação, pela equipe de Vigilância Sanitária, do não cumprimento dos itens **IMPRESINDÍVEIS (I)** e **NECESSÁRIOS (N)**, incluindo aqueles constantes na **PLANILHA DE NÃO CONFORMIDADES e PLANO PARA AÇÕES CORRETIVAS** cujo prazo para adequação já tenha sido expirado, bem como o não cumprimento de demais exigências dispostas na legislação sanitária vigente, sujeitará o EAH às medidas administrativo-sanitárias cabíveis.
12. No caso de divergências entre as informações do roteiro de auto-avaliação preenchido pelo EAH e do roteiro de inspeção preenchido pela equipe de vigilância sanitária, prevalecerão informações prestadas pela equipe de vigilância sanitária.


**03 – SAÚDE OCUPACIONAL**

3.		SAÚDE OCUPACIONAL	SIM	NÃO	NA
3.1		Notifica acidente de trabalho (CAT e SINAN).			
3.2		São realizados exames clínicos periódicos ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) com registros em ficha clínica e/ou prontuário dos funcionários.			
3.3		São realizados hemogramas com contagem de plaquetas com frequência mínima semestral para os funcionários que atuam em:			
3.3.1		Quimioterapia;			
3.3.2		Radiologia;			
3.3.3		Central de diluição.			
3.4		Existe programa de vacinação, baseado no Programa Nacional Imunização. Obs.: Verificar se existe registro de vacinação contra Hepatite B, Tétano, Difteria e os estabelecidos no programa do estabelecimento.			
3.5		Existem registros da realização de teste de soroconversão para Hepatite B e providências necessárias de acordo com o resultado do teste.			
3.6		São disponibilizadas normas/rotinas atualizadas sobre medidas de prevenção para acidentes de trabalho e uso de equipamento de proteção coletiva e individual.			
3.7		Existe protocolo atualizado e fluxograma de atendimento aos acidentes com perfurocortante e/ou contaminação com material biológico.			

**04 – SEGURANÇA DO PACIENTE**

4.1 – SEGURANÇA DO PACIENTE - NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE		SIM	NÃO	NA	
4.1.		O Núcleo de Segurança do Paciente está formalmente constituído. Data da constituição:			
4.2		<b>IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE</b>			
4.2.1		Os pacientes recebem pulseira de identificação no momento da internação e permanecem com esse dispositivo durante todo o período de internação.			
4.2.2		É utilizada pulseira, colocada num dos membros do paciente contendo, no mínimo, duas das seguintes informações: a) nome completo do paciente; b) nome completo da mãe do paciente; c) data do nascimento do paciente; d) número do prontuário do paciente.			
4.2.3		A informação contida nas pulseiras é de fácil leitura e permanece legível durante o internamento do paciente.			
4.2.4		Existe identificação do paciente próximo ao leito. Obs. Verificar se a identificação do paciente na beira do leito coincide com as informações contidas na pulseira de identificação do paciente.			
4.2.5		Em caso de transferência do paciente do EAH para outro serviço de saúde, é realizada identificação adicional informando em prontuários ou outro método, casos confirmados ou suspeitos de colonização ou infecção de microorganismos multirresistentes ou culturas em andamento.			
4.2.6		A confirmação da identificação do paciente é realizada imediatamente antes da administração de medicamentos, de sangue e hemoderivados; antes da coleta de material para exames; antes da entrega da dieta; antes da realização de procedimentos invasivos e cuidados prescritos. Obs.: Verificar por meio de protocolo e/ou entrevista com o funcionário ou paciente.			
4.2.7		Os casos de incidentes relacionados à identificação de pacientes são notificados (NOTIVISA), investigados e as ações preventivas são implementadas.			
4.3		<b>CIRURGIA SEGURA</b>			

**GABINETE DO SECRETÁRIO**



1.2.11	N	São realizadas ações de VIGIPOS – Vigilância Pós Comercialização de produtos sob vigilância sanitária, conforme preconiza a portaria GM/MS nº 1660/09, notificando no Sistema NOTIVISA da Anvisa problemas de desvio de qualidade e eventos adversos relacionados com uso de medicamentos, produtos para a saúde, cosméticos e saneantes.			
1.2.12	N	Mantém disponível, segundo o seu tipo de atividade, documentação e registro referente a nascimentos, óbitos, eventos adversos relacionados à assistência à saúde. Obs.: Indicadores de mortalidade materna e neonatal, notificações e investigações de eventos adversos.			
1.2.13	N	Executa manutenções preventivas de equipamentos de acordo com programa de manutenção estabelecido.			

## 02 - ESTRUTURA FÍSICO-FUNCIONAL

2.1		CONDIÇÕES DE SANEAMENTO	SIM	NÃO	NA
2.1.1	N	Os reservatórios de água potável possuem acesso seguro, facilitado e restrito.			
2.1.2	N	Dispõe de registro contendo número de reservatórios, cronograma de limpeza de cada reservatório de água e identificação das áreas abastecidas pelos mesmos. Obs.: Verificar e anotar o registro da última data de limpeza:			
2.1.3	N	Possui e executa o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Saúde. Obs.: Registrar a data da aprovação da VISA/Ambiental. Data de aprovação:			
2.1.4	N	Possui contrato com empresa terceirizada para os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação de resíduos infectantes e químicos com validade vigente e contando as devidas assinaturas. Data de assinatura; Data de validade da Licença Ambiental			
2.1.5	N	Dispõe de normas de higienização do abrigo e fluxo de coleta.			
2.1.6	N	Possui reservatório de água potável composto de no mínimo de duas câmaras baseadas na dimensão e no cálculo de consumo.			
2.1.7	N	É devidamente conectado por Rede Coletora de Esgoto ou mantém em funcionamento um sistema de tratamento interno próprio (fossa séptica e sumidouro ou outro sistema) devidamente aprovado para atender a demanda tratamento dos efluentes. Obs.: Registrar o sistema adotado e apresentar laudo técnico assinado por profissional habilitado.			

2.2		PROJETO ARQUITETÔNICO	SIM	NÃO	NA
2.2.1	N	Possui projeto arquitetônico aprovado pela Vigilância Sanitária da SMS ou SESA. Obs.: Em caso de não possuir edificação atualizada e aprovada, apresentar plano diretor de projetos e obras a SMS ou SESA.			
2.2.2	N	A edificação, as instalações e os ambientes estão em conformidade com o projeto aprovado.			

## 03 – SAÚDE OCUPACIONAL

3		SAÚDE OCUPACIONAL	SIM	NÃO	NA
3.1	N	Há registro estatístico de notificações de acidente de trabalho (CAT e SINAN).			
3.2	N	Possui Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) NR-4 Obs.: Para EAH com mais de 100 funcionários.			



3.3	N	Existem registros de treinamentos de forma continuada de todos os turnos operantes contemplando: informação sobre os riscos, formas de exposição, formas de prevenção de acidentes e procedimentos a serem adotados em casos de acidentes.			
3.4	N	Possui CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (NR-5). Obs.: Segundo a NR-5 estabelecimentos com mais de 20 funcionários devem designar funcionário para a CIPA.			
3.5	N	Possui PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (NR 7) atualizado. Data:			
3.6	N	Possui Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA (NR- 9) atualizado, implantado e MAPA DE RISCO. Data:			
3.7	N	Os funcionários terceirizados que prestam serviços na instituição seguem as normas de segurança (capacitação, normas e rotinas, imunizações, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, entre outros). Obs.: Verificar registros.			
3.8	N	Dispõe de vestiário para os funcionários separados por sexo e com armários individuais com chave devendo ser com compartimentos duplos os destinados aos trabalhadores que exerçam atividades insalubres.			
3.9	N	Dispõe de refeitório e/ou copa específica para funcionários.			
3.10	N	A instituição proíbe o uso de calçado aberto para todos os funcionários e proíbe uso de adornos de acordo com determinação do SESMT e CCIH.			
3.11	N	Existe documento comprobatório que informe ser vedada a circulação de profissional utilizando EPIs (avental/jaleco, etc.), fora do serviço de saúde.			
3.12	N	Possui sanitários separados por sexo de acordo com o número de funcionários.			
3.13	N	Possui área de descanso em instalações próprias para todos os trabalhadores que realizam plantão.			
3.14	N	Possui análise ergonômica do trabalho.			
3.15	N	Os EPIs possuem certificado de aprovação - CA.			
3.16	N	Executa ações de gerenciamento dos riscos de acidentes inerentes às atividades desenvolvidas.			

#### 04 – SEGURANÇA DO PACIENTE

4.	SEGURANÇA DO PACIENTE – NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE	SIM	NÃO	NA
4.1.	N Possui mecanismos para identificação de não conformidades.			
4.1.1	N Realiza mapeamento de riscos.			
4.1.2	N Possui previsão de contingenciamento em eventos inesperados.			
4.1.3	N Apresenta intervenções sistemáticas para ações corretivas de incidentes.			
4.2	N Possui mecanismo de divulgação de resultados.			
4.3	N Armazena as notificações de eventos adversos.			
4.4	N <b>PLANO DE SEGURANÇA DO PACIENTE</b>			
4.4.1	N O Plano de Segurança do Paciente contempla as seguintes questões:			
4.4.2	N Estratégias para gestão de risco;			
4.4.3	N Capacitação em segurança do paciente;			
4.4.4	N Identificação e mapeamento de riscos;			
4.4.5	N Fluxo de notificação de incidentes e eventos adversos ao núcleo de segurança;			
4.4.6	N Fluxo de análise crítica de eventos adversos;			
4.4.7	N Implantação de Protocolos definidos pelo Ministério da Saúde/ ANVISA.			
4.4.8	N Há notificação de eventos adversos ao sistema de notificação próprio (NOTIVISA ou outro que vier a substituir);			
4.4.9	N A avaliação do risco de queda e ulcera de pressão é repetida diariamente em pacientes com esse risco, até a alta do paciente.			

#### GABINETE DO SECRETÁRIO



OLIVEIRA & ROCHA CLINICA E SERVIÇOS LTDA - ME  
" MEDICSEG "

CNPJ: 13.179.318/0001-23

Rua Rui Barbosa N° 569 – Centro Ibaiti / PR CEP 84900-000

Fone: (43) 3546-2172 / 99157-6809

E-MAIL atendimento@medicseg.com.br SITE: www.medicseg.com.br

A: Hospital de Congonhinhas  
A/C: Setor de compras / Licitações

**RAZÃO SOCIAL:** OLIVEIRA & ROCHA CLINICA E SERVIÇOS LTDA - ME  
**CNPJ:** 13.179.318/0001-23

**Ref:** Pedido de Orçamento.

A Empresa vem apresentar orçamento para contrato de assessoria Gerenciamento de gestão em Segurança e Medicina do Trabalho.

#### 1 - TRABALHOS À SEREM ELABORADOS:

##### DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS

Conforme em ANEXO.

Observações:

- Estão inclusos todos os custos operacionais para execução dos serviços.

Ibaiti, 13 de junho de 2022.



Jean Carlos Ribeiro da Rocha  
Gerente ADM da MedicSeg

SERVIÇOS				
ITEM	SERVIÇOS	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL
Item 3.2 / 3.3 / 3.5 - tópico 03 – SAÚDE OCUPACIONAL Pag. 17	Exames Periódicos e Complementares	1	R\$ -	R\$ -
Item 3.6 - tópico 03 – SAÚDE OCUPACIONAL Pag. 17	Treinamento EPI e Rotinas	3	R\$ 700,00	R\$ 2.100,00
Item 3.7 - tópico 03 – SAÚDE OCUPACIONAL Pag. 17	NR 32 - Perfurocortantes	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
*****	*****	*****	*****	*****
Item 3.3 - tópico 03 – SAÚDE OCUPACIONAL Pag. 47	Treinamento Turnos	3	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
Item 3.4 - tópico 03 – SAÚDE OCUPACIONAL Pag. 47	CIPA / Designação Treinamento	1	R\$ 850,00	R\$ 850,00
Item 3.5 - tópico 03 – SAÚDE OCUPACIONAL Pag. 47	PCMSO	1	R\$ 800,00	R\$ 800,00
Item 3.6 - tópico 03 – SAÚDE OCUPACIONAL Pag. 47	PGR / Substituiu o PPRA	1	R\$ 950,00	R\$ 950,00
Item 3.6 - tópico 03 – SAÚDE OCUPACIONAL Pag. 47	Mapas de Riscos	10	R\$ 220,00	R\$ 2.200,00
Item 3.7 - tópico 03 – SAÚDE OCUPACIONAL Pag. 47	Fiscalizar contratos de terceiros	12	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
Item 3.10 / 3.11 / 3.15 - tópico 03 – SAÚDE OCUPACIONAL Pag. 47	Assessoria de implantação	1	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
Item 3.14 - tópico 03 – SAÚDE OCUPACIONAL Pag. 47	AET - Ergonômica	1	R\$ 1.250,00	R\$ 1.250,00
Item 3.16 - tópico 03 – SAÚDE OCUPACIONAL Pag. 47	Plano de Gerenciamento de Riscos GERAL	1	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>R\$ 17.550,00</b>

EXAMES COMPLEMENTARES			
CARGO / FUNÇÃO	EXAMES	QTD	VALOR TOTAL
Exames Médicos e Complementares	Clínico Periódico	0	R\$ 8.170,00
	Acuidade Visual	30	
	EEG	4	
	ECG	4	
	Hemograma	30	
	Colinesterase	8	
	Glicemia	30	
	Audiometria	4	
	Espirometria	8	
	HCV	22	
	TGP	22	
	TGO	22	
	HBS - AG	22	
	EPF	8	
	Micológico de Unha	2	
Raio - x lombar	30		
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>R\$ 8.170,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>R\$ 8.170,00</b>



**SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**OLIVEIRA & ROCHA - CLINICA E SERVIÇOS LTDA**  
**CNPJ: 13.179.318/0001-23**  
**NIRE: 41206946906**

ANA CELIA DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, empresária, nascida em 07/03/1983, natural de Figueira, no Estado do Paraná, portadora da RG n. 8.726.489-0 SSP/PR, e CPF n. 048.342.459-50, residente e domiciliada sito na Rua Leonardo Cândido de Moraes, n.º 143, bairro Barra Bonita, na cidade de Ibaiti/PR, CEP 84.900-000; **JOÃO LUIZ DA ROCHA**, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 24/06/1998, natural de Pinhalão, no Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG n.º 13.437.286-9 SSP/PR e do CPF/MF sob n.º 112.900.179-21, residente e domiciliado no município de Ibaiti, Estado do Paraná, sito a Rua Antônio de Moura Bueno, n.º 791, fundos, bairro Centro, CEP 84.900-000; sócios componentes da sociedade empresarial **OLIVEIRA & ROCHA - CLINICA E SERVIÇOS LTDA**, com sua sede e domicílio sito à Rua Rui Barbosa, n.º 489, bairro Centro, na Cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, CEP 84.900-000, inscrito na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE 41206946906 por despacho em sessão de 17/12/2010 e CNPJ n.º 13.179.318/0001-23, **RESOLVEM** por este instrumento particular de alteração contratual, modificar o seu contrato de acordo com as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A partir da presente alteração, a sociedade inclui em seu objeto social as atividades de **SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR MÉTODOS ÓPTICOS - ENDOSCOPIA E OUTROS EXAMES ANÁLOGOS; ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS; ATIVIDADES DE ESTÉTICA E OUTROS SERVIÇOS DE CUIDADOS COM A BELEZA.**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para tanto, a redação do objeto social da matriz passará a ser:

- **SERVIÇOS DE PERÍCIA TÉCNICA RELACIONADOS À SEGURANÇA DO TRABALHO; PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO; ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS RELACIONADAS À MEDICINA DO TRABALHO; TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO**



**SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**OLIVEIRA & ROCHA - CLÍNICA E SERVIÇOS LTDA**  
**CNPJ: 13.179.318/0001-23**  
**NIRE: 41206946906**

VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS; OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; OBRAS DE ALVENARIA; SERVIÇOS DE ENGENHARIA; COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO; SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTES, EXCETO OS SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS; SERVIÇOS DE ARQUITETURA; FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS; MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS; INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS; ATIVIDADES DE PUBLICIDADE; ATIVIDADES DE ATENÇÃO AMBULATORIAL; INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO; OBRAS DE FUNDAÇÕES; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; CLÍNICA DE ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES; SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR REGISTRO GRÁFICO - ECG, EEG E EXAMES ANÁLOGOS; ATIVIDADES DE FONOAUDIOLOGIA; ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANÁLISE; ATIVIDADES DE ENFERMAGEM; ATIVIDADES DE ODONTOLOGIA; ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA NUTRIÇÃO; ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA; SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO TOMOGRAFIA; ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS; LABORATÓRIOS DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOLÓGICA; SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA; SERVIÇOS DE TOMOGRAFIA; SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR MÉTODOS ÓPTICOS - ENDOSCOPIA E OUTROS EXAMES ANÁLOGOS; ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS; ATIVIDADES DE ESTÉTICA E OUTROS SERVIÇOS DE CUIDADOS COM A BELEZA.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Em virtude da inclusão de atividades mencionada na cláusula anterior, o objeto social da filial sito à Rua Dr. Genaro Rezende, nº 1.338, bairro Centro, na cidade de Cambará, Estado do Paraná, CEP 86.390-000, CNPJ 13.179.318/0002-04, NIRE 41902074184, passará a ser:

- SERVIÇOS DE PERÍCIA TÉCNICA RELACIONADOS À SEGURANÇA DO TRABALHO; PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO; ATIVIDADES

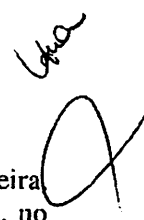
**SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL  
OLIVEIRA & ROCHA - CLÍNICA E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ: 13.179.318/0001-23  
NIRE: 41206946906**

PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS RELACIONADAS À MEDICINA DO TRABALHO; TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS; SERVIÇOS DE ENGENHARIA; COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO; SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTES, EXCETO OS SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS; SERVIÇOS DE ARQUITETURA; ATIVIDADES DE PUBLICIDADE; ATIVIDADES DE ATENÇÃO AMBULATORIAL; CLÍNICA DE ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES; SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR REGISTRO GRÁFICO - ECG, EEG E EXAMES ANÁLOGOS; ATIVIDADES DE FONOAUDIOLOGIA; ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANÁLISE; ATIVIDADES DE ENFERMAGEM; ATIVIDADES DE ODONTOLOGIA; ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA NUTRIÇÃO; ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA; SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO TOMOGRAFIA; ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS; POSTOS DE COLETA DE MATERIAL PARA EXAMES LABORATORIAIS; SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA; SERVIÇOS DE TOMOGRAFIA; SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR MÉTODOS ÓPTICOS - ENDOSCOPIA E OUTROS EXAMES ANÁLOGOS; ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS; ATIVIDADES DE ESTÉTICA E OUTROS SERVIÇOS DE CUIDADOS COM A BELEZA.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** À vista da modificação ora ajustada, CONSOLIDA-SE o contrato social, com a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO  
OLIVEIRA & ROCHA - CLÍNICA E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ: 13.179.318/0001-23  
NIRE: 41206946906**

ANA CELIA DE OLIVEIRA, brasileira, solteira,  
empresária, nascida em 07/03/1983, natural de Figueira, no



**SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**OLIVEIRA & ROCHA - CLINICA E SERVIÇOS LTDA**  
**CNPJ: 13.179.318/0001-23**  
**NIRE: 41206946906**

Estado do Paraná, portadora da RG n. 8.726.489-0, SSP/PR, e CPF n. 048.342.459-50, residente e domiciliada sito na Rua Leonardo Cândido de Moraes, n.º 143, bairro Barra Bonita, na cidade de Ibaiti/PR, CEP 84.900-000; **JOÃO LUIZ DA ROCHA**, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 24/06/1998, natural de Pinhalão, no Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG n.º 13.437.286-9 SSP/PR e do CPF/MF sob n.º 112.900.179-21, residente e domiciliado no município de Ibaiti, Estado do Paraná, sito a Rua Antônio de Moura Bueno, n.º 791, fundos, bairro Centro, CEP 84.900-000; sócios componentes da sociedade empresarial **OLIVEIRA & ROCHA - CLINICA E SERVIÇOS LTDA**, com sua sede e domicílio sito à Rua Rui Barbosa, n.º 489, bairro Centro, na Cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, CEP 84.900-000, inscrito na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE 41206946906 por despacho em sessão de 17/12/2010 e CNPJ n.º 13.179.318/0001-23, **RESOLVE** por este instrumento particular de alteração contratual, consolidar o contrato de acordo com as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade gira sob o nome empresarial de **OLIVEIRA & ROCHA - CLINICA E SERVIÇOS LTDA**, e terá sua sede e domicílio sito à Rua Rui Barbosa, n.º 489, bairro Centro, na Cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, CEP 84.900-000.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A sociedade manterá uma filial sita à Rua Dr. Genaro Rezende, n.º 1.338, bairro Centro, na cidade de Cambará, Estado do Paraná, CEP 86.390-000, com destaque de Capital Social no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), inscrita no CNPJ sob o n.º. 13.179.318/0002-04 e inscrito na JUCEPAR sob o NIRE 41902074184, por despacho em sessão de 03/03/2022, a qual desenvolverá as seguintes atividades econômicas:

- Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho; Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo; Atividades profissionais, científicas e técnicas relacionadas à medicina do trabalho; Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios; Serviços de engenharia; Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso

*CPA*  
*[assinatura]*

**SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL  
 OLIVEIRA & ROCHA - CLÍNICA E SERVIÇOS LTDA  
 CNPJ: 13.179.318/0001-23  
 NIRE: 41206946906**

profissional e de segurança do trabalho; Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências; Serviços de arquitetura; Atividades de publicidade; atividades de atenção ambulatorial; Clínica de atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares; Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e exames análogos; Atividades de fonoaudiologia; Atividades de psicologia e psicanálise; Atividades de enfermagem; Atividades de odontologia; Atividades de profissionais da nutrição; Atividades de fisioterapia; Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia; Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos; Postos de coleta de material para exames laboratoriais; Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista; Serviços de tomografia; Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos; Atividade médica ambulatorial restrita a consultas; Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O Capital Social é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), dividido em 250.000 (duzentos e cinquenta mil) quotas de R\$ 1,00 (um real), cada uma, integralizadas em moeda corrente deste País, fica assim subscritas:

<b>SÓCIOS</b>	<b>%</b>	<b>Quotas</b>	<b>Valor - R\$</b>
<b>ANA CELIA DE OLIVEIRA</b>	<b>50%</b>	<b>125.000</b>	<b>125.000,00</b>
<b>JOÃO LUIZ DA ROCHA</b>	<b>50%</b>	<b>125.000</b>	<b>125.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>100%</b>	<b>250.000</b>	<b>250.000,00</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O objeto social é:

**- SERVIÇOS DE PERÍCIA TÉCNICA RELACIONADOS À SEGURANÇA DO TRABALHO; PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO; ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS RELACIONADAS À MEDICINA DO TRABALHO; TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS; OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; OBRAS DE ALVENARIA; SERVIÇOS DE ENGENHARIA; COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO; SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTES, EXCETO OS SERVIÇOS MÓVEIS DE**

*Caro*  


**SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**OLIVEIRA & ROCHA - CLINICA E SERVIÇOS LTDA**  
**CNPJ: 13.179.318/0001-23**  
**NIRE: 41206946906**

**ATENDIMENTO A URGÊNCIAS; SERVIÇOS DE ARQUITETURA; FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS; MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS; INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS; ATIVIDADES DE PUBLICIDADE; ATIVIDADES DE ATENÇÃO AMBULATORIAL; INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO; OBRAS DE FUNDAÇÕES; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; CLÍNICA DE ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES; SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR REGISTRO GRÁFICO - ECG, EEG E EXAMES ANÁLOGOS; ATIVIDADES DE FONOAUDIOLOGIA; ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANÁLISE; ATIVIDADES DE ENFERMAGEM; ATIVIDADES DE ODONTOLOGIA; ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA NUTRIÇÃO; ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA; SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO TOMOGRAFIA; ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS; LABORATÓRIOS DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOLÓGICA; SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA; SERVIÇOS DE TOMOGRAFIA; SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR MÉTODOS ÓPTICOS - ENDOSCOPIA E OUTROS EXAMES ANÁLOGOS; ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS; ATIVIDADES DE ESTÉTICA E OUTROS SERVIÇOS DE CUIDADOS COM A BELEZA.**

**CLÁUSULA QUARTA:** A sociedade iniciou suas atividades em 17/12/2010, conforme registro na Junta Comercial do Paraná, e o prazo de duração é por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA QUINTA:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a que fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA SEXTA:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A administração da sociedade ficará a cargo dos sócios: **JOÃO LUIZ DA ROCHA** e **ANA CELIA DE OLIVEIRA**, com poderes e atribuições de

**SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**OLIVEIRA & ROCHA - CLÍNICA E SERVIÇOS LTDA**  
**CNPJ: 13.179.318/0001-23**  
**NIRE: 41206946906**

representar individualmente, ativa e passivamente a sociedade, ficando vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, sejam em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**CLÁUSULA OITAVA:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço e resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser repassado mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros.

**CLÁUSULA NONA:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Os sócios poderão de comum acordo, fixar retirada mensal, a título de Pró-Labore, observada as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao sócio. *Chia*

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Novo Código Civil, e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis. *9*

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Os administradores declaram sob as penas da Lei que não estão impedidas de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede,

**SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**OLIVEIRA & ROCHA - CLÍNICA E SERVIÇOS LTDA**  
**CNPJ: 13.179.318/0001-23**  
**NIRE: 41206946906**

ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que a sociedade se enquadra na condição de **MICROEMPRESA - ME**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Fica eleito o foro da comarca de Ibaiti, Estado do Paraná para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em via única.

Ibaiti/PR, 21 de julho de 2022.

*Ana Célia de Oliveira*  
**ANA CELIA DE OLIVEIRA**

*João Luiz da Rocha*  
**JOÃO LUIZ DA ROCHA**



## TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, MARCELO RIBEIRO DE MOURA BUENO, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 055135, registrado em 22/09/2008, inscrito no CPF nº 00429838948, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
00429838948	055135	MARCELO RIBEIRO DE MOURA BUENO



JUNTA COMERCIAL  
DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 25/07/2022 15:13 SOB Nº 20224833170.  
PROTOCOLO: 224833170 DE 25/07/2022.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12209620567. CNPJ DA SEDE: 13179318000123.  
NIRE: 41206946906. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 21/07/2022.  
OLIVEIRA & ROCHA - CLINICA E SERVIÇOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE Ibaíti

CARTORIO DISTRIBUIDOR  
Rua Paraná - Centro  
Ibaíti/PR - 84.900-00

TITULAR  
RENERIO GONCALVES LEITE  
JURAMENTADO  
RENERIO GONCALVES LEITE FILHO

**Certidão Negativa**

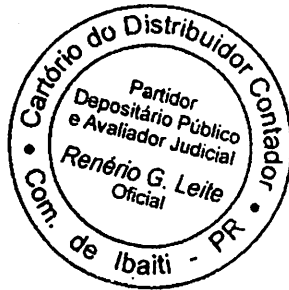
Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de FALÊNCIA, CONCORDATA e RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

**OLIVEIRA & ROCHA - CLINICA DE SERVICOS LTDA - ME**  
CNPJ 13.179.318/0001-23, no período compreendido entre a presente data e os últimos 10 anos que a antecedem.



Ibaíti/PR, 29 de Julho de 2022, 13:28:15

RENERIO GONCALVES LEITE FILHO



Página 0001/0001  
Validade de 30 (trinta) dias

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/108970108228786170923>



CARTÓRIO  
Autenticação Digital Código: 108970108228786170923-1  
Data: 01/08/2022 15:42:48  
Valor Total do Ato: R\$ 5,02  
Selo Digital Tipo Normal C: ANH54256-FFE9;



Cartório Azevêdo Bastos  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1400  
Torre, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)  
<https://azevedobastos.net.br>

Adauto José Fernandes Ribeiro  
Escritório

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em segunda-feira, 1 de agosto de 2022 16:46:04 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 ESTADO DA PARAÍBA  
 CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
 FUNDADO EM 1888  
 PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1400 Torre 58040-000, João Pessoa PB  
 Tel.: (83) 3244-5404  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
 E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa OLIVEIRA & ROCHA - CLINICA E SERVICOS LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa OLIVEIRA & ROCHA - CLINICA E SERVICOS LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a OLIVEIRA & ROCHA - CLINICA E SERVICOS LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 01/08/2022 17:36:34 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa OLIVEIRA & ROCHA - CLINICA E SERVICOS LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br) Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

<sup>1</sup>Código de Autenticação Digital: 108970108228786170923-1

<sup>2</sup>Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ nº 003/2014 e Provimento CNJ nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

#### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b4601f124b07453783bd9cecc0d2275b274de480d1d0e83a127124096420cf91cb6640ab5581b3a44c651edb1680efbac798785ca89cfbbe933921bfe68a94553b



Presidência da República  
 Casa Civil  
 Medida Provisória Nº 2.200-2,  
 de 24 de agosto de 2001.





Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

0 038

## **Certidão Negativa**

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 027430016-53

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **13.179.318/0001-23**  
Nome: **OLIVEIRA & ROCHA - CLINICA E SERVICOS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 30/11/2022 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **OLIVEIRA & ROCHA - CLINICA E SERVICOS LTDA**  
CNPJ: 13.179.318/0001-23

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:29:18 do dia 08/02/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/08/2022.

Código de controle da certidão: **A79E.EE67.88C5.7848**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 13.179.318/0001-23

**Razão Social:** OLIVEIRA E ROCHA CLINICA E SERVICOS LTDA

**Endereço:** R RUI BARBOSA 489 / CENTRO / IBAITI / PR / 84900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 27/07/2022 a 25/08/2022

**Certificação Número:** 2022072704251334945100

Informação obtida em 02/08/2022 11:11:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: OLIVEIRA & ROCHA - CLINICA E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 13.179.318/0001-23  
Certidão n°: 24456558/2022  
Expedição: 02/08/2022, às 11:16:53  
Validade: 29/01/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **OLIVEIRA & ROCHA - CLINICA E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 13.179.318/0001-23, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI**  
ESTADO DO PARANÁ

<b>CERTIDÃO POSITIVA 3296/2022</b>			
<b>IMPORTANTE:</b>		FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.	
Certificamos que até a presente data existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.			
VALIDADE: 31/10/2022		CÓD. AUTENTICAÇÃO: 4HHZ42QEM454XJXQS2	
REQUERENTE: Fundo Municipal de Saude de Congonhinhas		PROTOCOLO:	
FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRÊNCIA E/OU LICITAÇÃO			
RAZÃO SOCIAL: OLIVEIRA & ROCHA - CLINICA DE SERVIÇOS LTDA ME			
INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
434152	13.179.318/0001-23		22
<b>ENDEREÇO</b>			
RUA RUI BARBOSA, 489 - ESCRITORIO - Centro CEP: 84900000 Ibaíti - PR			
<b>ATIVIDADES</b>			
Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho, Fabricação de estruturas metálicas, Construção de edifícios, Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, Montagem de estruturas metálicas, Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, Instalações de sistema de prevenção contra incêndio, Obras de fundações, Obras de alvenaria, Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista, Serviços de arquitetura, Serviços de engenharia, Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente, Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente, Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente, Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências, Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos, Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares, Atividade médica ambulatorial restrita a consultas, Atividade odontológica, Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente, Laboratórios clínicos, Serviços de tomografia, Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia, Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos, Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos, Atividades de enfermagem, Atividades de profissionais da nutrição, Atividades de psicologia e psicanálise, Atividades de fisioterapia, Atividades de fonoaudiologia, Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza, Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho, Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios			
<b>Observações:</b>			
Ibaíti, 02 de Agosto de 2022			
Emitido por: << Equiplano Público Web >>			
Rua Ver. José de Moura Bueno, 23 - Praça dos Três Poderes - 84.900-000 - IBAITI-PR Fone: (43) 3546-7450 - <a href="http://www.ibaiti.pr.gov.br">www.ibaiti.pr.gov.br</a> - CNPJ N°77.008.068/0001-41			



W K G ASSESSORIA E CONSULTORIA  
CNPJ.: 21.072.728/0001-03

## ORÇAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**A, PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS - PR**

**DIRECIONADO: SETOR DE COMPRAS**

**RAZÃO SOCIAL: PAULO CESAR DE OLIVEIRA**

**FANTASIA: WORKING CONSULTORIA**

**CNPJ: 21.012.728/0001-03**

**ENDEREÇO: AVENIDA RIO BRANCO Nº 762 SALA 15**

**BAIRRO: ZONA 05**

**CEP: 87.015-380**

**CIDADE: MARINGA / PR**

**FONE: (44) 98829-1011**

A Empresa **WORKING CONSULTORIA**, vem através de esta apresentar orçamento para Serviços:

### **TRABALHOS À SEREM ELABORADOS:**

**- ADEQUAÇÃO AO HOSPITAL DE CONGONHINHAS CONFORME ITENS ABAIXO**

SERVIÇOS		
ITEM	QTD	V. TOTAL
Item 3.2 / 3.3 / 3.5 - tópico 03 – SAÚDE OCUPACIONAL Pag. 17	1	R\$ 25.000,00
Item 3.6 - tópico 03 – SAÚDE OCUPACIONAL Pag. 17	3	
Item 3.7 - tópico 03 – SAÚDE OCUPACIONAL Pag. 17	1	
Item 3.3 - tópico 03 – SAÚDE OCUPACIONAL Pag. 47	3	
Item 3.4 - tópico 03 – SAÚDE OCUPACIONAL Pag. 47	1	
Item 3.5 - tópico 03 – SAÚDE OCUPACIONAL Pag. 47	1	
Item 3.6 - tópico 03 – SAÚDE OCUPACIONAL Pag. 47	1	
Item 3.6 - tópico 03 – SAÚDE OCUPACIONAL Pag. 47	10	
Item 3.7 - tópico 03 – SAÚDE OCUPACIONAL Pag. 47	12	
Item 3.10 / 3.11 / 3.15 - tópico 03 – SAÚDE OCUPACIONAL Pag. 47	1	
Item 3.14 - tópico 03 – SAÚDE OCUPACIONAL Pag. 47	1	
Item 3.16 - tópico 03 – SAÚDE OCUPACIONAL Pag. 47	1	

EXAMES COMPLEMENTARES			
CARGO / FUNÇÃO	EXAMES	QTD	VALOR TOTAL
Exames Médicos e Complementares	Clínico Periódico	0	R\$ 12.500,00
	Acuidade Visual	30	
	EEG	4	
	ECG	4	
	Hemograma	30	
	Colinesterase	8	
	Glicemia	30	
	Audiometria	4	
	Espirometria	8	
	HCV	22	
	TGP	22	
	TGO	22	
	HBS - AG	22	
	EPF	8	
Micológico de Unha	2		
Raio - x lombar	30		

**PRAZOS PARA EXECUÇÃO**

60 dias

**PAGAMENTO:** Até 30 dias.

Maringá, 18 de julho 2022.

 W K G ASSESSORIA E  
 CONSULTORIA EM MEDICINA E  
 SEGU: 21012728000103

 CONSULTORIA EM MEDICINA E SEGU:  
 21012728000103  
 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PR, L=Maringá, OU=AC  
 CERTIFICA MINAS v3, OU=3272969000194,  
 OU=Videoconferencia, OU=Certificado P1 A1, CN=W K  
 G.ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA E  
 SEGU:21012728000103  
 Razão: Eu sou o autor deste documento  
 Localização:  
 Data: 2022-07-18 16:43:03
 
**PAULO CESAR DE OLIVEIRA:**  
 03005284930

 OLIVEIRA 03005284930  
 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICA  
 MINAS v3, OU=3272969000194,  
 OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A1,  
 CN=PAULO CESAR DE OLIVEIRA.03005284930  
 Razão: Eu sou o autor deste documento  
 Localização:  
 Data: 2022-07-18 16:42:48
 
**PAULO CESAR DE OLIVEIRA**



# BLESSED

ASSESSORIA EM PSICOLOGIA, SEGURANÇA  
E MEDICINA DO TRABALHO

0 046

## ORÇAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A, PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS - PR  
AC/ setor de compras

### TRABALHOS À SEREM ELABORADOS:

- Adequação ao hospital de Congonhinas conforme itens abaixo

SERVIÇOS		
ITEM	QTD	V. TOTAL
Item 3.2 / 3.3 / 3.5 - tópico 03 - SAÚDE OCUPACIONAL Pag. 17	1	R\$ 22.000,00
Item 3.6 - tópico 03 - SAÚDE OCUPACIONAL Pag. 17	3	
Item 3.7 - tópico 03 - SAÚDE OCUPACIONAL Pag. 17	1	
Item 3.3 - tópico 03 - SAÚDE OCUPACIONAL Pag. 47	3	
Item 3.4 - tópico 03 - SAÚDE OCUPACIONAL Pag. 47	1	
Item 3.5 - tópico 03 - SAÚDE OCUPACIONAL Pag. 47	1	
Item 3.6 - tópico 03 - SAÚDE OCUPACIONAL Pag. 47	1	
Item 3.6 - tópico 03 - SAÚDE OCUPACIONAL Pag. 47	10	
Item 3.7 - tópico 03 - SAÚDE OCUPACIONAL Pag. 47	12	
Item 3.10 / 3.11 / 3.15 - tópico 03 - SAÚDE OCUPACIONAL Pag. 47	1	
Item 3.14 - tópico 03 - SAÚDE OCUPACIONAL Pag. 47	1	
Item 3.16 - tópico 03 - SAÚDE OCUPACIONAL Pag. 47	1	

EXAMES COMPLEMENTARES			
CARGO / FUNÇÃO	EXAMES	QTD	VALOR TOTAL
Exames Médicos e Complementares	Clínico Periódico	0	R\$ 14.700,00
	Acuidade Visual	30	
	EEG	4	
	ECG	4	
	Hemograma	30	
	Colinesterase	8	
	Glicemia	30	
	Audiometria	4	
	Espirometria	8	
	HCV	22	
	TGP	22	
	TGO	22	
	HBS - AG	22	
	EPF	8	
Micológico de Unha	2		
Raio - x lombar	30		



# BLESSED

ASSESSORIA EM PSICOLOGIA, SEGURANÇA  
E MEDICINA DO TRABALHO

**PRAZOS PARA EXECUÇÃO:** 60 dias

**PAGAMENTO:** Até 30 dias.

Desde já agradecemos a oportunidade e tenha a certeza de que executaremos todos os serviços com Qualidade e Segurança que desejam e esperam.

Jaguariaíva/PR, 18 de julho de 2022.

Grato,

**EVERTON JOSE**

**RODRIGUES:05800128910**

Assinado de forma digital por EVERTON JOSE RODRIGUES:05800128910  
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=AC SOLLITI Multipla vS, ou=14483179000190,  
ou=Presencial, ou=Certificado PF A1, cn=EVERTON JOSE  
RODRIGUES:05800128910  
Data: 2022.07.18 09:19:40 -03'00'  
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2022.001.20160

Blessed Assessoria em Psicologia, Segurança e Medicina do Trabalho LTDA

CNPJ: 34.631.331/0001-41 / CREA-PR: 71499

Everton José Rodrigues - Eng. Seg. Trab. - Responsável Técnico

CREA-PR: 152505/D

# BLESSED

ASSESSORIA EM PSICOLOGIA, SEGURANÇA  
E MEDICINA DO TRABALHO



# **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87**

**RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 3554 1570**

0 047

## **TERMO DE REFERÊNCIA Dispensa de licitação.**

### **1. DO OBJETO**

- 1.1. Contratação de empresa especializada, para a prestação de serviços de consultoria e assessoria - segurança do trabalho conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	CatSer	Descrição	Unid	Qtde	V. Unit	V. Total
1	17825	Consultoria e Assessoria - Segurança do Trabalho conforme anexo I - incluso todos os custos operacionais para execução dos serviços.	Unid	01	17.550,00	17.550,00

17.550,00

- 1.2. O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do contrato e prorrogável na forma do art. 57, da Lei nº 8.666/93.
- 1.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

### **2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

- 2.1. Justifica-se a presente contratação, para regularizar todos os itens exigidos na resolução nº165/2016 no item 03 página 17 e item 03 páginas 47, 48 (Saúde Ocupacional) em anexo, para sair o novo Alvará de funcionamento do Hospital Municipal São Francisco, tem até 30 dias para regularizar.
- 2.2. Os exames complementares serão todos feitos pelo Hospital Municipal, à empresa contrata ira fornecer somente os cursos de segurança de trabalho, com os laudos.

### **3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

- 3.1. A presente contratação direta será realizada por meio de dispensa de licitação, conforme dispõe o art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 4.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.1.1. O contrato terá duração de 180 (cento e oitenta) dias, garantindo-se todas as coberturas, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério do CONTRATANTE, desde que presentes as condições e preços mais vantajosos para a Administração, consoante estabelecido no art. 57, inciso II.

4.1.2. O objeto desta contratação será executado de forma imediata.

### **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



- 5.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 5.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 5.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 5.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 5.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
  - 5.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
  - 5.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
  - 5.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
  - 5.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 5.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 5.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 5.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 5.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 6.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;



- 6.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 6.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 6.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 6.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 6.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 6.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 6.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 6.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 6.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 6.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 6.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 6.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 6.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87

RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 3554 1570

- 6.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 6.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 6.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 6.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 6.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

**7. DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

**8. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

- 8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**9. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

- 9.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, fica designada a Sra. Eliana Dos Santos da Silva, designada pela Portaria 136/2022, como representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, o qual anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 9.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.
- 9.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 9.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para



- que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
  - 9.6. O representante da Contratante irá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
  - 9.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
  - 9.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.
  - 9.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
    - a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
    - b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
  - 9.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico irá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
  - 9.11. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
  - 9.12. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.
  - 9.13. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
  - 9.14. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
  - 9.15. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
  - 9.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de



imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **10. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

- 10.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.
- 10.2. No prazo de até 05 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- 10.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
  - 10.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
    - 10.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato
    - 10.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
    - 10.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
  - 10.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
    - 10.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
    - 10.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
      - 10.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.



# **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87**

**RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 3554 1570**

0 053

- 10.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
  - 10.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
  - 10.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
  - 10.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 10.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).
- 10.6. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 10.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 10.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **11. DO PAGAMENTO**

- 11.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da execução dos serviços e o recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
  - 11.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência
- 11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
  - 11.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.



# **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS.**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87**

**RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 3554 1570**

0 054

- 11.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
  - 11.4.1. o prazo de validade;
  - 11.4.2. a data da emissão;
  - 11.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
  - 11.4.4. o período de prestação dos serviços;
  - 11.4.5. o valor a pagar; e
  - 11.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 11.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 11.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
  - 11.6.1. não produziu os resultados acordados;
  - 11.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
  - 11.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 11.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 11.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 11.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 11.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 11.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.



- 11.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 11.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 11.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 11.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 11.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

## 12. REAJUSTE

- 12.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 12.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 12.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 12.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 12.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 12.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 12.7. O reajuste será realizado por apostilamento.



## **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87**

**RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 3554 1570**

0 056

### **13. GARANTIA DA EXECUÇÃO**

18.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### **14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

14.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

14.1.5. cometer fraude fiscal.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

14.2.2. **Multa de:**

14.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

14.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

14.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

14.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

14.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

14.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

14.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até dois anos;

14.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.



# SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87

RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 3554 1570

0 057

14.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.

14.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.3. As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.3, 19.2.4 e 19.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo	01



	inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

- 14.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 14.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - 14.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - 14.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 14.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- 14.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 14.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 14.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 14.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal



# **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87

RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 3554 1570

0 059

resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **15. Anexo I – Relações de Funcionários**

<b>Qtd</b>	<b>Profissionais lotados</b>
03	TÉCNICA DE ENFERMAGEM
07	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
05	ENFERMEIRO
01	RECEPÇÃO
02	FARMACIA
02	COZINHA
04	MOTORISTA
04	SERVIÇOS GERAIS
02	ADMINISTRATIVO
<b>TOTAL</b>	<b>30</b>

## **16. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

16.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

20.1.1 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física,



inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

- 16.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## 16 ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

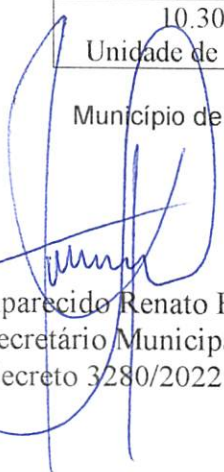
- 16.1 O custo estimado da contratação é de R\$17.550,00 (dezesete mil e quinhentos e cinquenta reais).

## 17 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

- 17.1 Indicação da dotação orçamentária da contratação

FUNCIONAL	DESP	COD. EXTENSO	FONTE	DESCRIÇÃO
10.302.0023.2.112 Unidade de Atendimento	73	3.3.90.39.00	0303	Terceiros Pessoa Jurídica

Município de Congonhinhas, 01 de agosto de 2022.

  
Aparecido Renato Honório  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto 3280/2022

  
Eliana Dos Santos da Silva  
Fiscal de Contratos  
Portaria 136/2022



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

## DIVISÃO DE LICITAÇÃO

### TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

#### TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ...../....., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS E A EMPRESA

.....

O **MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **José Olegário Ribeiro Lopes**, inscrito no CPF/MF sob nº 042.099.829-20, portador da cédula de identidade RG nº 652.029-SSP/PR, residente e domiciliado na Av. Dr. David Xavier da Silva, nº 567, Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº ...../20....., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de ..... que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo de Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT./RS



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

## DIVISÃO DE LICITAÇÃO

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de ...../...../..... e encerramento em ...../...../....., e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de ..... (....) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

## DIVISÃO DE LICITAÇÃO

- 5.4.1. o prazo de validade;
- 5.4.2. a data da emissão;
- 5.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 5.4.4. o período de prestação dos serviços;
- 5.4.5. o valor a pagar; e
- 5.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 5.6.1. não produziu os resultados acordados;
- 5.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 5.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.9. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**(43) 3554-1107 • [licitacao@congonhinhas.pr.gov.br](mailto:licitacao@congonhinhas.pr.gov.br)**

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

**[www.congonhinhas.pr.gov.br](http://www.congonhinhas.pr.gov.br)**



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

### DIVISÃO DE LICITAÇÃO

5.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

5.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

5.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

### DIVISÃO DE LICITAÇÃO

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, será o de empreitada por preço global.

8.2. O prazo de execução dos serviços será de ..... (indicar o período de tempo previsto para a conclusão dos serviços), com início ..... (indicar a data ou evento para o início dos serviços), na forma que segue:

#### 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

### DIVISÃO DE LICITAÇÃO

9.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

9.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Contrato e em sua proposta;

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade nos sítios eletrônicos oficiais, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

### DIVISÃO DE LICITAÇÃO

demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

10.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Contrato, no prazo determinado.

10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Contrato.

10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

10.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste Contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia ade-



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

## DIVISÃO DE LICITAÇÃO

quadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

10.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, nos termos dos arts. 86 e 87 da nº 8.666, de 1993, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.1.2. multa moratória de 1% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

12.1.3. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.1.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.1.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

12.1.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.2. As sanções previstas nos subitens 12.1.1, 12.1.5 e 12.1.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

### DIVISÃO DE LICITAÇÃO

- 12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- 12.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 12.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 12.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

- 13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.
- 13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 13.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

### DIVISÃO DE LICITAÇÃO

13.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. indenizações e multas.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extra-to, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### 18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Congonhinhas, ..... de..... de 20.....

\_\_\_\_\_  
Representante legal da CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



0 066

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

1-  
2-



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**  
**CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**CERTIDÃO N.º 221/2022**

**EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**PROCESSO:** Processo 28/2022 – Fundo Municipal de Saúde

**ASSUNTO:** Contratação de empresa especializada, para a prestação de serviços de consultoria e assessoria - segurança do trabalho.

**CERTIFICAMOS** para os devidos fins, que a *dotação 73 – 3.3.90.39 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica*, mencionada no processo supracitado, encontram-se devidamente compatível com o orçamento geral do município, para o exercício de 2022.

Ainda nessa toada, certificamos que os saldos existentes na data desta declaração, são **SUFICIENTES** para a continuidade deste processo.

2022 X v Desp. 73 Unidade de Atendimento - 15.001.10.302... X v 17.550,00 17.550,00 17.550,00

**Lei 4.320/64**

*Art. 2º A Lei do Orçamento conterà a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.*

*Art. 90 A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as dotações disponíveis.*

**ALERTAMOS** que a execução deste contrato deverá ser realizada, somente após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Congonhinhas – PR, 09 de agosto de 2022.

Assinado de forma digital por SILAS RENAN DE OLIVEIRA 40584106807  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=EM BRANCO, ou=12494298000112, cn=SILAS RENAN DE OLIVEIRA 40584106807  
Dados: 2022.08.10 08:55:41 -03'00'

**SILAS RENAN DE OLIVEIRA**  
CONTADORIA MUNICIPAL  
CRC - MS013356/O-2


**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS****TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

Atendendo a determinação da Senhor Secretário Municipal de Saúde, informamos que para a contratação pleiteada, foi instaurado o **Processo sob nº 028/2022**, cujo procedimento se dará através de **Dispensa de Licitação sob nº 008/2022**, em razão do valor, nos termos do Art. 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993, e será processada nos moldes tradicionais.

**Justificativa da não utilização do Sistema de Cotação Eletrônica:**

-O Sistema de Cotação Eletrônica do Comprasnet só está disponível para "aquisição" de materiais de pequeno valor.

Em: 16 de agosto de 2022.

  
Franciele Aparecida da Cruz Silva  
Chefe do Setor de Licitação

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS**

PROCESSO Nº 028/2022  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2022

**JUSTIFICATIVA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Tendo em vista o Processo em pauta, a solicitação pretendida pela Secretaria Municipal de Saúde, constatamos o seguinte:

Conforme consta no Processo em pauta, foram realizadas 03 (três) Cotações de Preços com empresas pertinentes ao ramo e a Empresa **OLIVEIRA & ROCHA CLINICA E SERVIÇOS LTDA-ME** CNPJ nº 13.179.318/0001-23, com sede na Rua Rui Barbosa nº 110, Centro na cidade de Ibaiti /PR, CEP: 84.900-000, apresentou o menor preço para a prestação dos serviços, no valor de R\$ 17.550,00 (dezesete mil, quinhentos e cinquenta reais) para contrato de assessoria Gerenciamento de gestão em Segurança e Medicina do Trabalho. Submetemos o processo em pauta à Assessoria Jurídica para que se manifeste sobre a legalidade do ato para a contratação com Dispensa de Licitação, junto a Empresa supra, nos termos do Inciso IV, do Artigo 24, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações.

Congonhinhas, 16 de agosto de 2022.

Luzia Aparecida da Cruz (Presidente)

Cacilda Bernadete Mariano (Membro)

Dirlene Aparecida de Lima (Membro)



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

### PORTARIA Nº 133/2022

**JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES**, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o Art. 51, § 3º da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, Art. 3º, Inciso IV, § 1º, da Lei nº 10.520, de 21/07/2002, e Art. 16º, Inciso II do Decreto Municipal nº 1508 de 10/02/2009, resolve:

**Art. 1º DESIGNAR** a Comissão composta pelos servidores abaixo, para exercerem as funções em Licitações Modalidades Concorrência, Tomada de Preços, Convites, Dispensas de Licitações, Inexigibilidades e demais atos pertinentes à Lei Federal nº 8.666/1993, bem como, Licitações na Modalidade Pregão Presencial e Eletrônico, nos moldes da Lei Federal nº 10.520/2002, ficando atribuídos aos membros, o recebimento, a análise, classificação de propostas e lances, bem como, examinar, habilitar, adjudicar e praticar todos os atos que forem necessários com relação aos procedimentos licitatórios nas modalidades referenciadas acima, que venham a ser instaurados pelo **Fundo Municipal de Saúde, Estado do Paraná, até o dia 31 de dezembro de 2022.**

#### Presidente da CPL e Pregoeiro

Luzia Aparecida da Cruz - RG nº 7.046.543-4-PR e CPF/MF nº 034.737.909-58

#### Membros da CPL e Equipe de Apoio

Cacilda Bernadete Mariano - RG nº 4.384.955-7 e CPF/MF nº 604.678.519-72

Dirlene Aparecida de Lima – RG nº 6.684.698-0 e CPF/MF nº 985.416.509-44

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 111/2022 de 23 de junho de 2022 e as demais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Congonhinhas, em 19 de julho de 2022.

JOSE OLEGARIO

RIBEIRO

LOPES:04209982920

**JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES**

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES:04209982920  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB, ou=CPF A3, ou=EMBRANCO, ou=12494298000112, ou=PHESENCIAL, cn=JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES:04209982920  
Dados: 2022.07.20 09:40:48 -03'00'

DOUGLAS DANILLO

BARRETO DA SILVA

**DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA**

Assessor Jurídico

Decreto nº 3080/2021

Assinado de forma digital por DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB, ou=12494298000112, ou=Presencial, ou=Assinatura Tipo A3, ou=ADVOGADO, cn=DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA  
Dados: 2022.07.20 09:39:44 -03'00'

(43) 3554-1212 • gabinete@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

www.congonhinhas.pr.gov.br

# Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PR

PORTARIA Nº. 192 DE 19 DE JULHO DE 2022

**JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES**, Prefeito Municipal de Congonhinhas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, que no art. 239 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**RESOLVE:**

- Art. 1º Designar os servidores Luciano Simões dos Santos (PRESEIDENTE), Erick Cristina de Souza (MEMBRO), Anderson de Carvalho Junior (MEMBRO) para, sob a supervisão do primeiro, a realização de sindicância visando a apuração da possibilidade de servidor público em desacordo com o artigo 212, inciso X, Estatuto do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Congonhinhas - PR, nº 3002/2002, e, por fim, proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhinhas, em 19 de junho de 2022.

**JOSÉ OLEGÁRIO**  
 RIBEIRO LOPES  
 LOPES042099982920  
 Prefeito Municipal

**JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES**, Prefeito Municipal de Congonhinhas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, que no art. 239 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**RESOLVE:**

- Art. 1º Designar a Comissão composta pelos membros abaixo, para exercerem as funções em Licitação Modalidade Condição, Tomada de Preços, Condição de Preço, Licitação no Modo de Preço Global e Edital nº 060/1923, para contratação de serviços de manutenção, reparação e pintura dos veículos oficiais, sob a supervisão do primeiro, a realização de sindicância visando a apuração da possibilidade de servidor público em desacordo com o artigo 212, inciso X, Estatuto do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Congonhinhas - PR, nº 3002/2002, e, por fim, proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ OLEGÁRIO**  
 RIBEIRO LOPES  
 LOPES042099982920  
 Prefeito Municipal

**JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES**, Prefeito Municipal de Congonhinhas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

- Art. 1º - EXONERAR a pedido, **DAYANA DA SILVA ALVES**, ocupante do cargo eletivo de Agente de Contabilidade e Endemias, a partir de 04 de junho de 2022.
- Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir de sua data.
- Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir de sua data.

**JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES**  
 RIBEIRO LOPES042099982920  
 Prefeito Municipal

**JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES**, Prefeito Municipal de Congonhinhas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

- Art. 1º - Designar a Comissão composta pelos membros abaixo, para exercerem as funções em Licitação Modalidade Condição, Tomada de Preços, Condição de Preço, Licitação no Modo de Preço Global e Edital nº 060/1923, para contratação de serviços de manutenção, reparação e pintura dos veículos oficiais, sob a supervisão do primeiro, a realização de sindicância visando a apuração da possibilidade de servidor público em desacordo com o artigo 212, inciso X, Estatuto do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Congonhinhas - PR, nº 3002/2002, e, por fim, proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES**  
 RIBEIRO LOPES042099982920  
 Prefeito Municipal

**JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES**, Prefeito Municipal de Congonhinhas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

- Art. 1º - Designar a Comissão composta pelos membros abaixo, para exercerem as funções em Licitação Modalidade Condição, Tomada de Preços, Condição de Preço, Licitação no Modo de Preço Global e Edital nº 060/1923, para contratação de serviços de manutenção, reparação e pintura dos veículos oficiais, sob a supervisão do primeiro, a realização de sindicância visando a apuração da possibilidade de servidor público em desacordo com o artigo 212, inciso X, Estatuto do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Congonhinhas - PR, nº 3002/2002, e, por fim, proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES**, Prefeito Municipal de Congonhinhas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

- Art. 1º - Designar a Comissão composta pelos membros abaixo, para exercerem as funções em Licitação Modalidade Condição, Tomada de Preços, Condição de Preço, Licitação no Modo de Preço Global e Edital nº 060/1923, para contratação de serviços de manutenção, reparação e pintura dos veículos oficiais, sob a supervisão do primeiro, a realização de sindicância visando a apuração da possibilidade de servidor público em desacordo com o artigo 212, inciso X, Estatuto do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Congonhinhas - PR, nº 3002/2002, e, por fim, proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES**, Prefeito Municipal de Congonhinhas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

- Art. 1º - Designar a Comissão composta pelos membros abaixo, para exercerem as funções em Licitação Modalidade Condição, Tomada de Preços, Condição de Preço, Licitação no Modo de Preço Global e Edital nº 060/1923, para contratação de serviços de manutenção, reparação e pintura dos veículos oficiais, sob a supervisão do primeiro, a realização de sindicância visando a apuração da possibilidade de servidor público em desacordo com o artigo 212, inciso X, Estatuto do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Congonhinhas - PR, nº 3002/2002, e, por fim, proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES**, Prefeito Municipal de Congonhinhas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

- Art. 1º - Designar a Comissão composta pelos membros abaixo, para exercerem as funções em Licitação Modalidade Condição, Tomada de Preços, Condição de Preço, Licitação no Modo de Preço Global e Edital nº 060/1923, para contratação de serviços de manutenção, reparação e pintura dos veículos oficiais, sob a supervisão do primeiro, a realização de sindicância visando a apuração da possibilidade de servidor público em desacordo com o artigo 212, inciso X, Estatuto do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Congonhinhas - PR, nº 3002/2002, e, por fim, proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES**, Prefeito Municipal de Congonhinhas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

- Art. 1º - Designar a Comissão composta pelos membros abaixo, para exercerem as funções em Licitação Modalidade Condição, Tomada de Preços, Condição de Preço, Licitação no Modo de Preço Global e Edital nº 060/1923, para contratação de serviços de manutenção, reparação e pintura dos veículos oficiais, sob a supervisão do primeiro, a realização de sindicância visando a apuração da possibilidade de servidor público em desacordo com o artigo 212, inciso X, Estatuto do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Congonhinhas - PR, nº 3002/2002, e, por fim, proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALARMAS

**ALARMAS**  
 INSTALAÇÃO  
 MANUTENÇÃO  
 SEGURANÇA ELETRÔNICA  
 CTV DIGITAL  
 MONITORAMENTO  
 RUA DOS BANDERANTES, 450  
 CORDELO PROCOPIO, PR  
 WWW.ALARMAS24HORAS.COM.BR  
 FONES: 3523-3285  
 8405-5198

**ESPAR**  
 ESCRITÓRIO PARANA  
 Contabilidade em Geral  
 Contratos, Impostos de Renda e Previdência  
 Abertura e Encerramento de Firmas  
 ILIÇÃO DE FIRMAS E ABERTURA DE FIRMAS  
 AX, MINAS GERAIS, 350 - CORDELO PROCOPIO - PR - TEL: (43) 3524-1177

**FABRILARES**  
 Fábrica de Lajes e Pavês  
 Lajes, Tiledadas  
 Piso Pavê e Alvenarias de Cimento  
 Faltas de Lajes e Baldes  
 AV. PARANÁ, 628 - URAI - PR - FONE - (43) 3641-1931

**LIGIOMANUTENÇÃO**  
 Atendimento 24 horas  
 (43) 9975-7958

**MM SOM**  
 Módulos - Alto Falantes - Ed. Tereza Fila - Antenas  
 Fone: 3524-3228

**RESTAURANTE**  
 DISK MARMITEX  
 3523-4440



072

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**

**PROCURADORIA JURÍDICA**

**PARECER JURÍDICO**

**Número:** 391/2022  
**Consulente:** Fundo Municipal de Saúde.  
**Referência:** Dispensa de Licitação.  
**Assunto:** Contratação de empresa especializada, para a prestação de serviços de consultoria e assessoria-segurança do trabalho.

**DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 24, II DA LEI 8.666/93. DECRETO Nº 3.059/2020. SISTEMA DE COTAÇÃO ELETRÔNICA. VANTAJOSIDADE. ECONOMICIDADE. DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS.**

**1. DO RELATÓRIO.**

Trata-se de solicitação oriunda do Fundo Municipal de Saúde, que consoante ao parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666 de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) requesta análise jurídica da legalidade dos atos até o momento executados, bem como a plausibilidade da contratação direta por meio de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, II da Lei Federal n.º 8.666/1993.

A finalidade da contratação, conforme se depreende da leitura da Solicitação de Compra nº 36/2022, visa à contratação de empresa especializada, para a prestação de serviços de consultoria e assessoria-segurança do trabalho



PROCURADORIA JURÍDICA

Os autos foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

- 1) Solicitação de Compras 36/2022;
- 2) Estudo Técnico Preliminar 41/2022;
- 3) Termo de Referência;
- 4) Levantamento de Mercado;
- 5) Documentos: OLIVEIRA & ROCHA – CLÍNICA E SERVIÇOS LTDA;
- 6) Certidão de existência de dotação orçamentária 221/2022;
- 7) Parecer da Comissão Permanente de Licitação;
- 8) Portaria nº. 133/2022;
- 9) Publicação;
- 10) Minuta do Termo de Contrato;

Na sequência, o processo foi remetido a esta Procuradoria, para a análise dos aspectos jurídicos, portanto, tem o escopo de assistir a Administração Pública no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na aludida licitação.

Eis o relatório.

**2. DA DELIMITAÇÃO DO ESCOPO DA ANÁLISE JURÍDICA**



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

0

074

### PROCURADORIA JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

Nessa senda, cabe-nos, justamente, apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Salienta-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos da consulta, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, econômica e financeira, próprios do mérito da Administração, e, portanto, alheios às atribuições deste órgão de Procuradoria Jurídica.

Sem embargo, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Tecidas essas considerações, salienta-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.



### 3. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Considerando as minutas a serem analisadas sob o aspecto jurídico-formal e o objeto da licitação, considerou-se a **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL** o art. 37, XXI da Constituição Federal de 1988, as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e Decreto Municipal 3.059/2020 (cotação eletrônica).

Como cedição, o processo licitatório é regido pela Lei Federal nº 8.666/93, denominada Lei de Licitações e Contratos. Trata-se de um procedimento administrativo utilizado pela Administração Pública, que tem por finalidade selecionar **a proposta mais vantajosa, por meio de critérios objetivos e impessoais**, visando à celebração de contratos relacionados a obras, serviços, compras e alienações, mediante processo que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, cujo processamento e julgamento deve se realizar em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, conforme disciplina o art. 3º da respectiva lei.

Nota-se que o Processo de Licitação se reveste do princípio da obrigatoriedade, consagrado, de início, no art. 37, XXI, da Constituição Federal e reproduzido no art. 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, pelo qual deve considerar-se obrigatória a realização do certame em quaisquer situações, **ressalvados apenas os casos mencionados na lei.**

Ademais, cumpre destacar que as hipóteses de dispensa de licitação representam exceções à regra constitucional da licitação, o que autoriza o administrador a dispensar, por razões de conveniência e oportunidade e proceder à contratação direta. Em razão dessa excepcionalidade **as hipóteses de dispensa de licitação possuem rol taxativo.**



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

### PROCURADORIA JURÍDICA

Portanto, conclui-se que lei não visa permitir o administrador contratar diretamente por dispensa de licitação a seu bel-prazer, mas, opostamente, visa solucionar uma situação extraordinária, que não podia ser vislumbrada pelo gestor público para que, anteriormente, preparasse o devido processo licitatório para dirimi-la.

Por seu turno, reitera-se as hipóteses que autorizam dispensa do processo licitatório estão previstas no art. 24, da Lei nº 8.666/93, sendo referidas hipóteses *numerus clausus*, não permitindo ao administrador inovar as situações que autorizam dispensa de licitação.

Tecidas essas considerações iniciais, passa-se a análise do caso em apreço, busca-se à contratação de empresa especializada, para a prestação de serviços de consultoria e assessoria-segurança do trabalho

Considerando as informações e documentos encartados aos autos, verifica-se que o respectivo pedido de dispensa de licitação se enquadra nas disposições constantes do art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, que assim prescreve:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Em harmonia ao art. 24, 41, da Lei de Licitação, por se tratar de compra direta, o limite para a dispensa de licitação é de até 10% do valor previsto no art. 23, II, "a", da Lei 8.666/93, referente ao valor relativo à modalidade convite para outros serviços e compras, que estipula a quantia de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), conforme nova redação dada



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

077

### PROCURADORIA JURÍDICA

por força do Decreto nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, resultando em R\$17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais).

Por conseguinte, a partir do valor limite vigente, a dispensa será possível nos casos de compras cujo valor estimado do contrato seja de até R\$ 17.600,00, situação na qual, em tese, se enquadraria o caso em apreço, posto que o valor previsto para a prestação de serviços é inferior, resultando em R\$ 17.550,00 (dezessete mil quinhentos e cinquenta reais).

A contratação do objeto via dispensa em razão do valor deve levar em consideração o total a ser gasto com objetos de mesma natureza, ao longo do exercício orçamentário não podendo ultrapassar os limites estabelecidos no art. 24, incs. I e II.

Ocorre que, não consta no processo qualquer documento que certifique a existência de limite para realização de dispensa de licitação fundamentada em preço no subelemento das dotações indicadas.

Sublinha-se que por exigência legal, as situações em que se verifica a possibilidade de dispensa de licitação são aquelas que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade do ato, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato, apesar de discricionário, devido à sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de fundamentada justificativa.

Nesse sentido é o que estabelece o parágrafo único, do artigo 26, da Lei 8.666/93:

[...] Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, **quando for o caso;**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****PROCURADORIA JURÍDICA**

- II – razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III – justificativa do preço;
- IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

**III.a – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;**

**Não se aplica;**

**III.b razão da escolha do fornecedor ou executante/ justificativa do preço;**

Outrossim, destaca-se que o Município de Congonhinhas dispõe de (DECRETO Nº 3.059/2020) regulamentando a cotação eletrônica de modo a garantir a eficiência, racionalização e agilidade os processos administrativos para a aquisição de bens e contratação de serviços pela Administração Pública.

Consoante ao art. 1º do aludido decreto:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o procedimento da cotação eletrônica para aquisição de bens e contratação de serviços comuns, dispensáveis de licitação, incluídos os serviços comuns de engenharia, no âmbito da administração pública municipal, direta e indireta, na seguinte hipótese:

I - aquisição de bens e contratação de serviços comuns, nos termos do disposto no inciso II, do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

Nesse sentido, a presente dispensa não foi processada pelo sistema de cotação eletrônica, havendo a justificativa de que o



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

### PROCURADORIA JURÍDICA

Sistema de Cotação Eletrônica do Comprasnet só está disponível para "aquisição" de materiais de pequeno valor.

Destarte, em relação à cotação de preços é recomendada que seja ampla e idônea com base no valor de mercado sendo essencial para propiciar a adequada estimativa de custos da contratação de forma transparente e proba, e ao mesmo tempo, possibilitar a aferição do valor referencial dos itens que servirão como parâmetro na análise da exequibilidade.

No que concerne aos critérios de habilitação/regularidade, infere-se que, nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos na Lei de Licitações e Contratos.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de: Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Conforme disciplina os arts. 27 a 31, da Lei 8.666/93, a regularidade é medida que se impõe ao licitante, a fim de que se comprove sua situação regular, inclusive com o fisco, condição *sine qua non* para que o mesmo seja habilitado no certame, possibilitando assim, contratar com a Administração Pública.



PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa

a: I – habilitação jurídica;

II – qualificação técnica;

III – qualificação econômico-financeira;

IV – regularidade fiscal e trabalhista;

V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

Consoante à Lei 8.666/93, após a cotação, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal, bem como atendimento ao termo de referência: Cotação e documentação **OLIVEIRA & ROCHA – CLÍNICA E SERVIÇOS LTDA.**

Conforme explanado acima, deverá ser apresentada certidão contábil, OU qualquer certificação expedida com base no sistema competente indicando os gastos já realizados, no subelemento das dotações indicadas, a título de contratação direta por dispensa de licitação fundamentada no artigo 24, II para nova aferição desta procuradoria.

#### 4. DA CONCLUSÃO

À vista do expandido, abstendo-se de adentrar nos aspectos técnicos, de conveniência e oportunidade recomenda-se a devolução **do presente processo** ao setor responsável para redação de certidão, na qual deverá ser indicado os gastos já realizados, a título de contratação direta por dispensa de licitação fundamentada no artigo 24, II da Lei. 8666/1993, no



081  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**

**PROCURADORIA JURÍDICA**

subelemento das rubricas indicadas pela Secretaria solicitante, OU que seja realizado Pregão Eletrônico para efetuar a contratação podendo também, caso seja o caso, ser realizada dispensa com fundamento no artigo 24, IV, ou seja na urgência.

Eis o parecer, à consideração da autoridade competente.

Congonhinhas, 18 de agosto de 2022.

  
**Raoni Pereira Do Val Oliveira**

Advogado do Município -- Decreto 3.246/2021

OAB/PR nº. 87.061

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**

ASSESSORIA JURÍDICA

**PARECER JURÍDICO**

**Número:** 447/2022  
**Referência:** Dispensa de Licitação nº. 08/2022  
**Assunto:** Pedido de Parecer Técnico Jurídico

**EMENTA: PARECER JURÍDICO. MODALIDADE DE LICITAÇÃO. OPINATIVO FAVORÁVEL À DISPENSA DE LICITAÇÃO. ARTIGO 24, INCISO IV, DA LEI 8.666/93. FAVORÁVEL**

*Senhor Prefeito*

**1. DO RELATÓRIO.**

Trata-se de solicitação realizada pelo Fundo Municipal de Saúde, para a contratação de empresa para a prestação a título de urgência e emergência de serviço de consultoria e assessoria – segurança do trabalho.

O processo foi instruído com a Relação de Coleta de preços e respectivos orçamentos e documentos de habilitação das empresas responsáveis pelas propostas e orçamentos.

Foi acostado Termo de Instauração de Dispensa de Licitação pelo Chefia da Divisão de Licitação bem como a justificativa da comissão permanente de licitação.

Também foi acostada aos autos a Certidão nº. 221/2022 atestando a existência de dotação orçamentária.

Vieram os autos para emissão de Parecer Técnico Jurídico Inicial acerca da escolha da modalidade licitatória.

**2. DOS FUNDAMENTOS.**

Como é cediço, a licitação é procedimento obrigatório para obras, serviços, compras e alienações realizadas pela Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios, previsto na Constituição Federal



(art. 37, XXI), assegurando a igualdade de condições a todos os particulares interessados em contratar com o Poder Público.

A lei enumerou os casos em que, excepcionalmente, a licitação pode ser dispensada, a critério do administrador e nas hipóteses previstas, ou é inexigível, em razão da natureza singular do objeto pretendido ou da ausência de pluralidade de sujeitos (arts. 24 e 25, da Lei nº 8.666/93).

Assim, enquanto a inexigibilidade de licitação decorre da inviabilidade de competição (em razão da singularidade do objeto ou da ausência de pluralidade de sujeitos capazes de executar o objeto pretendido), **a dispensa de licitação depende das circunstâncias do caso concreto, haja vista que, embora as hipóteses estejam previstas no art. 24 da Lei 8.666/93, em tese, a licitação poderá ser realizada.**

No caso de licitação dispensada, em razão de uma situação emergencial, como corolário lógico desta caracterização, é a absoluta impossibilidade de se entender ao interesse público – fim único de toda atividade administrativa – se adotado procedimento licitatório.

Na situação em análise, a Secretaria Municipal de Saúde justificou a urgência da seguinte forma: *“Justifica-se a presente contratação, para regularizar todos os itens exigidos na resolução nº 165/2016 no item 03 página 17 e item 03 páginas 47, 48 (Saúde Ocupacional) em anexo, para sair o novo Alvará de funcionamento do Hospital Municipal São Francisco, tem até 30 dias para regularizar.*

Desse modo, restou, a toda evidência e no item caracterizada a hipótese de dispensa de licitação em razão da emergência, diante da necessidade de renovação do alvará para o funcionamento do Hospital Municipal, que presta serviço público indispensável aos munícipes.

Dispõe o art. 24, inciso IV, da lei de Licitações e Contratos Administrativos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

## ASSESSORIA JURÍDICA

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.(g.n)

De outro lado, ainda que as dispensas de licitação elencadas nos incisos IV e SS, do art. 24 do códex retro citado sejam permitidas, a administração pública não estará dispensada de buscar, ainda assim, a melhor contratação, no caso em tela, verificou a Comissão Permanente de Licitações, que o valor a ser contratado é o menor dentre os orçamentos levantados na região.

Assim, já concluindo, a priori, **têm-se por atendidos os requisitos legais, quais sejam: arts. 24, inciso IV c/c art. 26, todos da LLCA**; o que autoriza a contratação na forma tencionada. E, no caso em tela, contratação de empresa para prestação de serviços consultoria e assessoria – segurança do trabalho, é forma adequada e efetiva (na verdade, nesse momento, a única via é a contratação emergencial), não se podendo aguardar o desenlace de um procedimento licitatório 'ordinário' sem que a prestação de serviços no âmbito da saúde fique em risco.

### 3. DA CONCLUSÃO.

Ante o exposto, esta assessoria jurídica, no limite de suas atribuições com base nos documentos encartados nos autos, desde que seja observado, pelo setor responsável: **a)** a existência de recurso orçamentário para sustentar a referida despesa, **b)** seja confirmada a inexistência de superfaturamento<sup>1</sup>, **c)** seja observada a Lei Orçamentária Anual, **d)** seja atendida a regra contida no artigo 26 da Lei 8.666/93, este parecer é no

<sup>1</sup> Artigo 25, § 2º, da Lei Federal 8.666/93.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****ASSESSORIA JURÍDICA**

sentido de que, no presente caso, a licitação poderá ser dispensada, nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.

Por fim, saliento que o presente parecer é opinativo e restringe-se aos aspectos formais do procedimento, sendo que a decisão cabe à autoridade competente.

Desta forma, remeta-se o presente processo ao gestor responsável, a quem caberá a decisão quanto à modalidade de licitação, a ser realizada para contratação pretendida.

É o parecer.

Congonhinhas, 28 de setembro de 2022.

**Raoni Pereira do Val Oliveira**  
Advogado do Município – Decreto 3.246/2021  
OAB/PR nº. 87.061

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS**


**Referência** Dispensa de Licitação nº. 008/2022 FMS  
**Assunto:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria e assessoria em segurança do trabalho

**DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS - PARANÁ, por meio de seu Secretário Municipal, **APARECIDO RENATO HONÓRIO**, tendo em vista a existência de dotação orçamentária, havendo Parecer Jurídico favorável à contratação em apreço, bem como restando suficientemente justificadas as razões para a adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, nos moldes do art. 24, IV, da Lei 8.666/93, estando o processo formalmente em ordem, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e determina a lavratura do instrumento contratual que se fizer necessário.

Encaminhe-se o procedimento à Divisão de Licitação para as providências necessárias.

Congonhinhas, 29 de setembro de 2022.



**Aparecido Renato Honório**  
Secretário Municipal de Saúde

# Prefeitura Municipal de Congonhinhas - Estado do Paraná

superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:  
por razão de interesse público; ou  
por pedido do fornecedor

### DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em preço para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

**CONDIÇÕES GERAIS**  
As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses:  
contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou  
contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que acelerarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexa a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto nº 7.892, de 2014. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Congonhinhas, 23 de setembro de 2022.  
**José Otávio Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal**  
**CRS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EM GERAL LTDA**  
**Carlos Roberto de Souza - Titular**

Referência: Dispensa de Licitação nº 009/2022 FMS  
Assunto: Contratação de serviços de manutenção de Rede Remoção, troca de fiação, reparos, impermeabilização e configuração.

### DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS - PARANÁ, por meio de seu Secretário Municipal, APARECIDO RENATO HONÓRIO, tendo em vista a existência de dotação orçamentária, havendo Parecer Jurídico favorável à contratação em apreço, bem como restando suficientemente justificadas as razões para a adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, nos moldes do art. 24, IV, da Lei 8.666/93, estando o processo formalmente em ordem, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação nos termos do art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e determina a lavratura do instrumento contratual que se fizer necessário.

Encaminhe-se o procedimento à Divisão de Licitação para as providências necessárias.

Congonhinhas, 29 de setembro de 2022  
**Aparecido Renato Honório**  
Secretário Municipal de Saúde

Referência: Dispensa de Licitação nº 021/2022 FMS  
Assunto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de colocação de placas de identificação, confecção de adesivos em vinil perfurado e confecção de adesivos em vinil perfurado.

### DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS - PARANÁ, por meio de seu Secretário Municipal, APARECIDO RENATO HONÓRIO, tendo em vista a existência de dotação orçamentária, havendo Parecer Jurídico favorável à contratação em apreço, bem como restando suficientemente justificadas as razões para a adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, nos moldes do art. 24, IV, da Lei 8.666/93, estando o processo formalmente em ordem, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação nos termos do artigo 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e determina a lavratura do instrumento contratual que se fizer necessário.

Encaminhe-se o procedimento à Divisão de Licitação para as providências necessárias.

Congonhinhas, 29 de setembro de 2022  
**Aparecido Renato Honório**  
Secretário Municipal de Saúde

Referência: Dispensa de Licitação nº 168/2022 FMS  
Assunto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de construção e assessoria em segurança do trabalho.

### DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS - PARANÁ, por meio de seu Secretário Municipal, APARECIDO RENATO HONÓRIO, tendo em vista a existência de dotação orçamentária, havendo Parecer Jurídico favorável à contratação em apreço, bem como restando suficientemente justificadas as razões para a adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, nos moldes do art. 24, IV, da Lei 8.666/93, estando o processo formalmente em ordem, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e determina a lavratura do instrumento contratual que se fizer necessário.

Encaminhe-se o procedimento à Divisão de Licitação para as providências necessárias.

Congonhinhas, 29 de setembro de 2022  
**Aparecido Renato Honório**  
Secretário Municipal de Saúde

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 020/2022 PROCESSO Nº 026/2022 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2022

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas  
CONTRATADO: F.R.C FERREIRA & CIA LTDA  
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de Manutenção de Rede de Internet (Remoção, troca de local, reparos, reimplantação e configuração), que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.  
VALOR TOTAL: R\$17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais).  
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início na data de 29/09/2022 e encerramento em 28/11/2022, vedada prorrogação.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 29 de setembro de 2022 - Aparecido Renato Honório - Secretária Municipal de Saúde e Gestor do FMS.

### RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 029/2022 - LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022

DATA DA ADJUDICAÇÃO: 09/09/2022 - HOMOLOGAÇÃO: 03/10/2022

A Pregoeiro designado Sra. Luzia Aparecida da Cruz e o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Aparecido Renato Honório, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 10.520/2002, após analisado o resultado do Pregão acima especificado, resolvem ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente licitação nestes termos:

OBJETO: Contratação de serviços mecânicos em geral de manutenção veicular, compreendendo também, serviços de auto elétrica, troca de óleo e filtro, alinhamento e balanceamento, torno e solda, tapetaria, conforme tabela SINDIREPA, para manutenção preventiva e corretiva dos veículos, bem como aquisição de peças, para atender as necessidades da frota da Secretaria de Saúde.

VENCEDOR  
RICARDO MESSIAS DA CUNHA  
Grupo: 1, 3 e 5  
>Valor Global: R\$ 263.550,00 (duzentos e sessenta e três mil quinhentos e cinquenta reais).

TRATORLON - PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.  
Grupo: 2 e 4  
>Valor Global: R\$ 349.900,00 (trezentos e quarenta e nove mil e novecentos reais).

VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses.  
Congonhinhas, 03 de outubro de 2022.

Luzia Aparecida da Cruz - Pregoeira

### RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 025/2022 - LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022

DATA DA ADJUDICAÇÃO: 05/09/2022 - HOMOLOGAÇÃO: 03/10/2022

A Pregoeiro designado Sra. Luzia Aparecida da Cruz e o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Aparecido Renato Honório, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 10.520/2002, após analisado o resultado do Pregão acima especificado, resolvem ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente licitação nestes termos:

OBJETO: Registro de preços para eventual contratação de empresa para aquisição de material de limpeza e higiene para Hospital Municipal (UA), Unidade Básica de Saúde, Unidade de Atendimento Respiratório entre outros setores da Secretaria de Saúde.

VENCEDOR  
P.P. QUÍMICA INDUSTRIAL EIRELI.  
Itens: 23 e 50  
>Valor Global: R\$ 2.631,00 (dois mil seiscentos e trinta e um reais).  
VILMAR DE SOUZA DIAS.  
Itens: 3, 29, 43, 44, 47, 52, 53, 55 e 64  
>Valor Global: R\$ 14.891,40 (quatorze mil oitocentos e noventa e um reais e quarenta centavos).

ALEXANDRE SEXTA BATISTELA JUNIOR - COMERCIAL DE

### ALIMENTOS E MATERIAL DE LIMPEZA

Itens: 26, 27, 32, 59, 60, 61 e 65  
>Valor Global: R\$ 2.831,98 (dois mil oitocentos e trinta e um reais e noventa e oito centavos)

MULTICOM COMERCIO VAREJISTA DE SUPRIMENTOS LTDA.  
Itens: 1, 34 e 62.  
>Valor Global: R\$ 1.244,25 (um mil duzentos e quarenta e quatro reais e vinte e cinco centavos)

D.S. COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS E ARTIGOS E ACESSÓRIOS LTDA.  
Itens: 5, 21 e 58.  
>Valor Global: R\$ 960,71 (um mil duzentos e quarenta e quatro reais e vinte e cinco centavos)

INFRASEG EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA.  
Item: 37  
>Valor Global: R\$ 1.944,60 (um mil novecentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos)

CLEANING DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.  
Item: 4, 8, 17, 22, 30, 33, 35, 45, 56 e 57  
>Valor Global: R\$ 11.269,00 (onze mil duzentos e sessenta e nove reais)

CRS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EM GERAL LTDA.  
Item: 2, 6, 18, 19, 20, 31, 36, 38, 39, 40, 42, 45, 48, 51, 54, 83 e 66  
>Valor Global: R\$ 14.410,45 (quatorze mil quatrocentos e dez reais e quarenta e cinco centavos)

OBS: O ITENS 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 25, 28, 41, 49, FOI CONSIDERADO DESERTO POR NÃO HAVER PROPONENTES INTERESSADAS E O ITENS 24 FOI CONSIDERADO FRAQUADO

VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses  
Congonhinhas, 03 de outubro de 2022

Luzia Aparecida da Cruz - Pregoeira

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 021/2022 PROCESSO Nº 027/2022 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2022

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas  
CONTRATADO: VALTER LOPES DE SOUZA - ARTES SERIGRAFICAS

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de colocação de placas de identificação, confecção de adesivos em vinil comum, confecção de adesivos em vinil perfurado, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

VALOR TOTAL: 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais)  
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início na data de 29/09/2022 e encerramento em 28/03/2023, vedada prorrogação.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 29 de setembro de 2022 - Aparecido Renato Honório - Secretária Municipal de Saúde e Gestor do FMS.

JORNAL

# A CIDADE REGIONAL

A notícia em primeira mão

O Jornal A CIDADE Regional sob a direção de Bruno Jordão tem levado as notícias de Congonhinhas e região em primeira mão aos leitores.

Independência e credibilidade são as prioridades de um jornal que aborda assuntos de interesse da população.

ÚNICO JORNAL DA REGIÃO COM GRÁFICA PRÓPRIA

www.jornalacidaderegional.com.br

Fone: (41) 3524-1303

Rio de Janeiro, 12 - Rua Maria Procopio, 97 - CEP: 26.900-000



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

## DIVISÃO DE LICITAÇÃO

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

#### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº22/2022, QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS E A EMPRESA OLIVEIRA & ROCHA CLINICA E SERVIÇOS LTDA-ME

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS, Estado do Paraná, com sede administrativa à Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, nº 250, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.660.468/0001-87, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Aparecido Renato Honorio, inscrito no CPF/MF sob nº 065.142.639-17, portador da cédula de identidade RG nº 9.493.252-1-SSP/PR, residente e domiciliado na Avenida Paraná 220, Santa Maria Rio do Peixe, Congonhinhas, Estado do Paraná, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa OLIVEIRA & ROCHA CLINICA E SERVIÇOS LTDA-ME inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 13.179.318/0001-23, sediado(a) na Rua Rui Barbosa, nº 318, centro, em Ibaiti-PR doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra Ana Célia de Oliveira, portadora da Carteira de Identidade nº 8.726.489-0, expedida pela (o) SSP/PR, e CPF nº 048.342.459-50, tendo em vista o que consta no Processo nº 28/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 008/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de contratação de empresa especializada, para prestação de serviços de consultoria e assessoria – segurança do trabalho, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo de Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT./R\$	VALOR TOTAL / R\$
1	Consultoria e Assessoria - Segurança do Trabalho conforme anexo I - inclusos todos os custos operacionais para execução dos serviços.	UNID	1	17.550,00	17.550,00

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000  
www.congonhinhas.pr.gov.br



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

## DIVISÃO DE LICITAÇÃO

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início na data de 29/09/2022 e encerramento em 28/08/2023, vedada prorrogação.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 17.550,00 (dezessete mil e quinhentos e cinquenta reais)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

FUNCIONAL	DESP	COD. EXTENSO	FONTE	DESCRIÇÃO
10.302.0023.2.112 Unidade de Atendimento	73	3.3.90.39.00	0303	Terceiros Pessoa Jurídica

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

2

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

5.2. No prazo de até 05 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

5.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

5.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

5.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

5.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

www.congonhinhas.pr.gov.br



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

### DIVISÃO DE LICITAÇÃO

ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

5.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

5.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

5.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

5.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

5.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

3

5.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

5.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

5.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

5.6. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

### DIVISÃO DE LICITAÇÃO

corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo.

6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.4.1. o prazo de validade;

6.4.2. a data da emissão;

6.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

6.4.4. o período de prestação dos serviços;

6.4.5. o valor a pagar; e

6.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.6.1. não produziu os resultados acordados;

4



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

### DIVISÃO DE LICITAÇÃO

6.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

6.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

6.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

6.9. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

6.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000  
www.congonhinhas.pr.gov.br

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

6.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE**

7.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

**8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

**9. CLÁUSULA NONA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

9.1. A presente contratação adotará como regime de execução a ... (Empreitada por Preço Unitário/Empreitada por Preço Global/Execução por Tarefa/Empreitada Integral)



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

### DIVISÃO DE LICITAÇÃO

9.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

9.3. **O prazo de execução dos serviços será 29/09/2022 e encerramento em 28/03/2023, na forma que segue:**

9.4. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, fica designada a Sra. Eliana Dos Santos da Silva, designada pela Portaria 136/2022, como representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.5. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

9.6. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

9.7. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.8. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

9.9. O representante da Contratante irá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.10. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.11. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

9.12. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

9.13. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico irá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

9.14. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

9.15. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

9.16. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

9.17. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

9.18. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

9.19. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

(43) 3554-1107 • [licitacao@congonhinhas.pr.gov.br](mailto:licitacao@congonhinhas.pr.gov.br)

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000  
[www.congonhinhas.pr.gov.br](http://www.congonhinhas.pr.gov.br)

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

### DIVISÃO DE LICITAÇÃO

10.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

10.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

10.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

10.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

10.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

10.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

10.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

10.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

10.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

9

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a execução do objeto;

11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

### DIVISÃO DE LICITAÇÃO

- 11.6. Quando não for possível a verificação da nos sítios eletrônicos oficiais, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 10 do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 11.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 11.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 11.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 11.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo, no prazo determinado.
- 11.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 11.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Termo.
- 11.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 11.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

### DIVISÃO DE LICITAÇÃO

11.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

11.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

11.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

11.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

11.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

11

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, nos termos dos arts. 86 e 87 da nº 8.666, de 1993, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.1.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

14.1.2. **Multa de:**

14.1.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000  
www.congonhinhas.pr.gov.br

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

14.1.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

14.1.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

14.1.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo;

14.1.3. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

14.1.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

14.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.2. As sanções previstas nos subitens 14.1.1, 14.1.4 e 14.1.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.3. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

**Tabela 2**



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

### DIVISÃO DE LICITAÇÃO

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03

*[Handwritten signatures and initials]*



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

### DIVISÃO DE LICITAÇÃO

10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

Obs.: Poderão ser incluídas ou retiradas da tabela de infrações as condutas que forem julgadas necessárias ou inadequadas ao objeto contratual.

14.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

14.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

14.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

14.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

www.congonhinhas.pr.gov.br

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

14.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO**

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. indenizações e multas.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VEDAÇÕES**

16.1. É vedado à CONTRATADA:

16.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES**

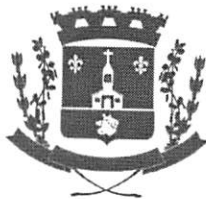
17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

### DIVISÃO DE LICITAÇÃO

#### 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. É eleito o Foro da Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Congonhinhas, 29 de setembro de 2022.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS**  
Aparecido Renato Honório – Secretário Municipal de Saúde  
CONTRATANTE

OLIVEIRA E ROCHA  
CLINICA E SERVIÇOS  
LTDA:13179318000  
123

Assinado de forma digital por  
OLIVEIRA E ROCHA CLINICA E  
SERVICOS LTDA:13179318000123  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=IBAITI,  
ou=Secretaria da Receita Federal do  
Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1,  
ou=14367856000104, ou=presencial,  
cn=OLIVEIRA E ROCHA CLINICA E  
SERVICOS LTDA:13179318000123  
Dados: 2022.10.05 14:11:48 -03'00'

**OLIVEIRA & ROCHA CLINICA E SERVIÇOS LTDA - ME**  
Ana Célia de Oliveira – Titular  
CONTRATADA

16

**Raoni Pereira do Val Oliveira**  
OAB-PR nº 87.061  
Advogado

Testemunhas:

**Ana Célia de Almeida**  
RG.8.632.464-4-PR  
CPF.053.086.089-97

**Jeferson do Nascimento Pena**  
RG.12.420.313-9-PR  
CPF.079.997.029

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000  
www.congonhinhas.pr.gov.br



## **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS**

Estado do Paraná

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 022/2022**

**PROCESSO Nº 028/2022- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2022**

**CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas.

**CONTRATADO:** OLIVEIRA & ROCHA CLINICA E SERVIÇOS LTDA-ME

**OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de contratação de empresa especializada, para prestação de serviços de consultoria e assessoria – segurança do trabalho, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

**VALOR TOTAL:** R\$ 17.550,00 (dezessete mil e quinhentos e cinquenta reais)

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início na data de 29/09/2022 e encerramento em 28/08/2023, vedada prorrogação.

**FORO:** Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná.

**DATA DA ASSINATURA:** Congonhinhas, 29 de outubro de 2022 - Aparecido Renato Honório-Secretária Municipal de Saúde e Gestor do FMS.

# Prefeitura Municipal de Congonhinhas - Estado do Paraná

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 022/2022

**PROCESSO Nº 028/2022- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2022**  
**CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas.  
**CONTRATADO:** OLIVEIRA & ROCHA CLINICA E SERVIÇOS LTDA-ME  
**OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de contratação de empresa especializada, para prestação de serviços de consultoria e assessoria – segurança do trabalho, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 17.550,00 (dezeesse mil e quinhentos e cinquenta reais)  
**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.  
**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início na data de 29/09/2022 e encerramento em 28/08/2023, vedada prorrogação.  
**FORO:** Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná.  
**DATA DA ASSINATURA:** Congonhinhas, 29 de outubro de 2022 - Aparecido Renato Honório-Secretaria Municipal de Saúde e Gestor do FMS.

## AVISO DE DESCARTE DE LICITAÇÃO - PMC

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 84/2022 PROCESSO Nº 0118/2022**  
**Forma:** Eletrônico do Tipo Menor Preço por Item  
**Objeto:** Contratação de instituição para prestação de serviços de acolhimento Institucional de Longa Permanência para Idosos.  
**Justificativa:** PROCESSO DESCARTADO.  
**Informações:** Demais informações através de telefone (43) 3554-1212, no horário normal de expediente. Congonhinhas, 17 de outubro de 2022.  
**Franciele Aparecida da Cruz - Presidente da CPL**

## AVISO DE DESCARTE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - FMS

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2022 - PROCESSO Nº 031/2022**  
**Forma:** Contratação Direta  
**Objeto:** Contratação de empresa para aquisição de fornecimento de testes rápidos (COVID-19).  
**Justificativa:** De acordo com o Parecer Jurídico é impossível a realização de contratação direta através de dispensa de licitação fundamentada no Artigo 2º e Artigo 3 da Lei Federal nº14127, de 13 de outubro de 2021.  
**Informações:** Demais informações através de telefone (43) 3554-1212, no horário normal de expediente. Congonhinhas, 17 de outubro de 2022.  
**Luzia Aparecida da Cruz - Pregoeira**

## AVISO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº79/2022 – PROCESSO Nº139/2022**  
**Forma:** Eletrônico do Tipo Menor Preço por LOTE UNICO.  
**Objeto:** Confeção de Kits para a formatura dos alunos da Rede Municipal de Ensino.

**ENCAMINHAMENTO:** As propostas iniciais deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: [www.congoinhinhas.gov.br](http://www.congoinhinhas.gov.br).  
**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Até às 08h59min do dia 01/11/2022, com ABERTURA DA SESSÃO às 09h00min do mesmo dia, no endereço acima. Para todas as referências de tempo mencionadas neste edital será observado o horário de BRASÍLIA.  
**Disponibilidade do Edital e Anexos:** Exemplares deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos pessoalmente na Divisão de Licitação da Prefeitura, situada a Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, Congonhinhas/PR, no horário normal de expediente, ou nos sites [www.congoinhinhas.pr.gov.br](http://www.congoinhinhas.pr.gov.br) e [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).  
**Informações:** Demais informações através de telefone (43) 3554-1212, no horário normal de expediente. Congonhinhas, 18 de outubro de 2022.  
**Franciele Aparecida da Cruz Silva - Pregoeira**

## AVISO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº80/2022 – PROCESSO Nº141/2022**  
**Forma:** Eletrônico do Tipo Menor Preço por LOTE UNICO.  
**Objeto:** Aquisição de materiais escolares básicos para distribuição aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

**ENCAMINHAMENTO:** As propostas iniciais deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: [www.congoinhinhas.gov.br](http://www.congoinhinhas.gov.br).  
**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Até às 08h59min do dia 01/11/2022, com ABERTURA DA SESSÃO às 09h00min do mesmo dia, no endereço acima. Para todas as referências de tempo mencionadas neste edital será observado o horário de BRASÍLIA.  
**Disponibilidade do Edital e Anexos:** Exemplares deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos pessoalmente na Divisão de Licitação da Prefeitura, situada a Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, Congonhinhas/PR, no horário normal de expediente, ou nos sites [www.congoinhinhas.pr.gov.br](http://www.congoinhinhas.pr.gov.br) e [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).  
**Informações:** Demais informações através de telefone (43) 3554-1212, no horário normal de expediente. Congonhinhas, 18 de outubro de 2022.  
**Franciele Aparecida da Cruz Silva - Pregoeira**

## AVISO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº81/2022 – PROCESSO Nº142/2022**  
**Forma:** Eletrônico do Tipo Menor Preço por LOTE UNICO.  
**Objeto:** Aquisição de tênis para compor o uniforme dos alunos da Rede Municipal de Ensino.

**ENCAMINHAMENTO:** As propostas iniciais deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: [www.congoinhinhas.gov.br](http://www.congoinhinhas.gov.br).  
**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Até às 08h59min do dia 03/11/2022, com ABERTURA DA SESSÃO às 09h00min do mesmo dia, no endereço acima. Para todas as referências de tempo mencionadas neste edital será observado o horário de BRASÍLIA.  
**Disponibilidade do Edital e Anexos:** Exemplares deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos pessoalmente na Divisão de Licitação da Prefeitura, situada a Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, Congonhinhas/PR, no horário normal de expediente, ou nos sites [www.congoinhinhas.pr.gov.br](http://www.congoinhinhas.pr.gov.br) e [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).  
**Informações:** Demais informações através de telefone (43) 3554-1212, no horário normal de expediente. Congonhinhas, 18 de outubro de 2022.  
**Franciele Aparecida da Cruz Silva - Pregoeira**

## AVISO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº82/2022 – PROCESSO Nº144/2022**  
**Forma:** Eletrônico do Tipo Menor Preço por LOTE UNICO.  
**Objeto:** Confeção de mochilas, estojos, cadernos e pastas personalizadas para os alunos da Rede Municipal de Ensino.

**ENCAMINHAMENTO:** As propostas iniciais deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: [www.congoinhinhas.gov.br](http://www.congoinhinhas.gov.br).  
**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Até às 08h59min do dia 03/11/2022, com ABERTURA DA SESSÃO às 09h00min do mesmo dia, no endereço acima. Para todas as referências de tempo mencionadas neste edital será observado o horário de BRASÍLIA.  
**Disponibilidade do Edital e Anexos:** Exemplares deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos pessoalmente na Divisão de Licitação da Prefeitura, situada a Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, Congonhinhas/PR, no horário normal de expediente, ou nos sites [www.congoinhinhas.pr.gov.br](http://www.congoinhinhas.pr.gov.br) e [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).  
**Informações:** Demais informações através de telefone (43) 3554-1212, no horário normal de expediente. Congonhinhas, 18 de outubro de 2022.  
**Franciele Aparecida da Cruz Silva - Pregoeira**

## AVISO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº83/2022 – PROCESSO Nº145/2022**  
**Forma:** Eletrônico do Tipo Menor Preço por ITEM.  
**Objeto:** Prestação de serviços de decoração para formatura e kits para os formandos do Ensino Infantil 5 e 6º ano do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino.

**ENCAMINHAMENTO:** As propostas iniciais deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: [www.congoinhinhas.gov.br](http://www.congoinhinhas.gov.br).

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Até às 08h59min do dia 04/11/2022, com ABERTURA DA SESSÃO às 09h00min do mesmo dia, no endereço acima. Para todas as referências de tempo mencionadas neste edital será observado o horário de BRASÍLIA.

**Disponibilidade do Edital e Anexos:** Exemplares deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos pessoalmente na Divisão de Licitação da Prefeitura, situada a Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, Congonhinhas/PR, no horário normal de expediente, ou nos sites [www.congoinhinhas.pr.gov.br](http://www.congoinhinhas.pr.gov.br) e [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**Informações:** Demais informações através de telefone (43) 3554-1212, no horário normal de expediente. Congonhinhas, 18 de outubro de 2022.  
**Franciele Aparecida da Cruz Silva - Pregoeira**

## AVISO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2022 PROCESSO Nº 039/2022**  
**Forma:** Eletrônico do Tipo Menor Preço por Item  
**Objeto:** Registro de preços para aquisição de medicamentos para atender as necessidades do Hospital Municipal, Unidade Básica de Saúde e Farmácia da Unidade Básica de Saúde.

**ENCAMINHAMENTO:** As propostas iniciais deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).  
**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Até às 8h:59min do dia 01/11/2022, com ABERTURA DA SESSÃO às 9h00min do mesmo dia, no endereço acima. Para todas as referências de tempo mencionadas neste edital será observado o horário de BRASÍLIA.

**Disponibilidade do Edital e Anexos:** Exemplares deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos pessoalmente na Divisão de Licitação da Prefeitura, situada a Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, Congonhinhas/PR, no horário normal de expediente, ou nos sites [www.congoinhinhas.pr.gov.br](http://www.congoinhinhas.pr.gov.br) e [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**Informações:** Demais informações através de telefone (43) 3554-1212, no horário normal de expediente. Congonhinhas, 17 de outubro de 2022.  
**Luzia Aparecida da Cruz - Pregoeira**

# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS – UASG 927027

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2022

### SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

#### Processo Administrativo nº 022/2022

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS, Estado do Paraná, com sede administrativa à Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, nº 250, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.660.468/0001-87, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Aparecido Renato Honório, inscrita no CPF/MF sob o nº 065.142.639-17, portador da cédula de identidade RG nº 9.493.252-1-SSP/PR, residente e domiciliada na Avenida Paraná 220, Santa Maria Rio do Peixe, Congonhinhas, Estado do Paraná, considerando o julgamento da licitação na modalidade de preço, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2022, publicada no Jornal A Cidade Regional de Cornélio Procopio-PR, de 29/08/2022, Processo Administrativo nº022/2022, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por item (a) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

**DO OBJETO**  
 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a aquisição de medicamentos para Unidade de Atendimento (hospital), e para Farmácia da Unidade Básica de Saúde, especificados nos itens do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão nº 13/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transação.

**DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**  
 O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

**MEDIAL IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES S/A**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua. Monteiro Otto Wild, Nº 420, Bairro Distrito Imigrantes, Vila Cruz, Estado do Rio Grande do Sul, CEP. 96.880-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.752.236/0001-23, neste ato representado por seu Titular, Sr. Cesar Augusto Gomes Neumann, portador de Cédula de Identidade RG nº 12.411.111-1, inscrita no CPF/MF sob nº 028.116.890/0001-54, telefone 51.31187600 e email [compras@medial.com.br](mailto:compras@medial.com.br)

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
11	Benzocaina, apresentação: benzocaína, dosagem: 1.200.000u, uso: spray		UND	500	9,50	
11	Carfolina sodica, concentração 1g, forma farmacéutica: pó para injetável, sem diluente		UND	250	3,66	
72	Norepinephrina, concentração 2mg/ml, forma farmacéutica: solução injetável, ampola 1ml		UND	350	3,48	
74	Ondansetrona clorato, dosagem: 1mg/ml, indicação: injetável, ampola 2ml		UND	550	2,74	
119	Acetato de retinol 50 0000 UI (vitamina A) + Colecalciferol 10 0000 UI (vitamina D), gote, frasco 10ml		UND	500	3,63	

Nos termos do Parecer nº 00001/2016/CPLCA/CGU/AGU não cabe reajuste, repactuação ou equilíbrio econômico em relação à Ata de Registro de Preços, uma vez que esses institutos estão relacionados à contratação (contrato administrativo em sentido amplo).

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.  
**DA DESAÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

**VALIDADE DA ATA**  
 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

**REVISÃO E CANCELAMENTO**  
 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao (s) fornecedor (es).

Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o (s) fornecedor (es) para negociação (em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando: descumprir as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquele praticado no mercado; ou sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido

de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: por razão de interesse público, ou a pedido do fornecedor.

**DAS PENALIDADES**  
 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em preço para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

**CONDIÇÕES GERAIS**  
 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses: contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o mesmo preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem colar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto nº 7.892, de 2013. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes. Congonhinhas, 27 de setembro de 2022.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS**  
**Aparecido Renato Honório – Secretário Municipal de Saúde**

**MEDIAL IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES S/A**  
**Cesar Augusto Gomes Neumann – Titular CONTRATADA**

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2022

### SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

#### Processo Administrativo nº 022/2022

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE

#### PREÇOS Nº 007/2022.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS, Estado do Paraná, com sede administrativa à Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, nº 250, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.660.468/0001-87, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Aparecido Renato Honório, inscrita no CPF/MF sob o nº 065.142.639-17, portador da cédula de identidade RG nº 9.493.252-1-SSP/PR, residente e domiciliada na Avenida Paraná 220, Santa Maria Rio do Peixe, Congonhinhas, Estado do Paraná, considerando o julgamento da licitação na modalidade de preço, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2022, publicada no Jornal A Cidade Regional de Cornélio Procopio-PR, de 29/08/2022, Processo Administrativo nº022/2022, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por item (a) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

**DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a aquisição de medicamentos para Unidade de Atendimento (hospital), e para Farmácia da Unidade Básica de Saúde, especificados nos itens do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão nº 13/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transação.

**DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**  
 O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

**PORTAREZ FARMACEUTICAL LDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua. Padre Arnaldo Janssen, Nº 1452, Bairro Distrito Cara Cara, Ponta Grossa, Estado do Paraná, CEP. 84.103-000 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.816.690/0001-54, neste ato representado por seu Titular, Sr. Fernando Parucki de Sá, portador de Cédula de Identidade RG nº 12.411.111-1, inscrita no CPF/MF sob o nº 028.116.890/0001-54, telefone 41.31187600 e email [compras@portarez.com.br](mailto:compras@portarez.com.br)

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
4	Adrenalina, dosagem: 3mg/ml, indicação: solução injetável, ampola 2ml		UND	250	8,95	
7	Amipclona, dosagem: 10g (100mg/ml), sem diluente, tipo uso injetável		UND	100	2,16	
18	Clonidina, concentração 150mg/ml (300µg/ml), forma farmacéutica: solução injetável, ampola 2ml		UND	1500	1,49	
13	Dexametasona, dosagem: 25mg (12,5mg/ml), apresentação: solução injetável, ampola 2ml		UND	50	5,81	
28	Escopolamina butilbrometo, dosagem: 20mg/ml, indicação: solução injetável, ampola 1ml		UND	2400	1,23	
53	Glicocina, concentração 50%, indicação: solução injetável, ampola 10ml		UND	600	0,59	
50	Heptazina sodica, endovenosa/solutânea, dosagem: 5.000mg/ml, indicação: injetável, ampola 2ml		UND	375	18,68	
57	Hydrocortisona, dosagem: 20mg/ml, indicação: solução injetável, ampola 2ml		UND	100	5,77	
58	Hydrocortisona, princípio ativo 100mg, apresentação: injetável		UND	400	3,19	
61	Lidocaina, dosagem: 5mg/ml, forma farmacéutica: solução injetável, ampola 2ml		BLS	15	19,20	
66	Metoprolol sodico, dosagem: 5mg/ml (10mg/ml), apresentação: solução injetável, ampola 2ml		UND	4200	0,68	
69	Morfina, dosagem: 10mg/ml, apresentação: solução injetável, ampola 3ml		UND	300	2,13	
75	ONKIVENOSA, solução 10ml		UND	1400	9,39	
85	Terbutalina sulfato, dosagem: 0,5mg/ml, apresentação: injetável, ampola 1ml		UND	150	1,29	
85	Tiamazol clorato, dosagem: 50mg/ml, forma farmacéutica: solução injetável, ampola 1ml		UND	2100	1,98	
90	Andrologon benidato, dosagem: 5mg, comprimido		UND	500	0,03	
95	Ceftriaxona clorato, dosagem: 500mg, comprimido		UND	300	0,25	
96	Clonazepam, dosagem: 2mg, comprimido		UND	9600	0,05	
102	Clonazepam, apresentação: tableta (oblativo), dosagem: 2mg, comprimido		UND	500	0,06	
105	Dipirona sodica, dosagem: 500mg, comprimido		UND	2000	0,15	
109	Escopolamina butilbrometo, apresentação associada com dexametasona, dosagem: 10mg + 250mg, comprimido		UND	400	0,30	
112	Glicocina, dosagem: 5mg, comprimido		UND	1000	0,63	
121	Livonapromazina, dosagem: 100 mg, comprimido		UND	2400	0,76	
122	Livonapromazina, dosagem: 100 mg, comprimido		UND	1000	0,08	
127	Lorazepam potássico, dosagem: 30mg, comprimido		UND	800	0,10	
128	Morfina clorato, dosagem: 10mg, comprimido		UND	1600	0,17	
140	Reserpina, dosagem: 2 mg, comprimido		UND	21000	0,12	
141	Reserpina, dosagem: 2 mg, comprimido		UND	1800	0,18	

Nos termos do Parecer nº 00001/2016/CPLCA/CGU/AGU não cabe reajuste, repactuação ou equilíbrio econômico em relação à Ata de Registro de Preços, uma vez que esses institutos estão relacionados à contratação (contrato administrativo em sentido amplo).

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.  
**DA DESAÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

**VALIDADE DA ATA**  
 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

**REVISÃO E CANCELAMENTO**  
 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao (s) fornecedor (es).</